

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
FACULDADE DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Mônica Minervini Dembogurski

**A questão migratória na Europa contemporânea: o caso da Polônia sob um governo de extrema direita.**

Dourados - MS  
Novembro, 2022

Mônica Minervini Dembogurski

**A questão migratória na Europa contemporânea: o caso da Polônia sob um governo de extrema direita.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Examinadora da Universidade Federal da Grande Dourados, como pré-requisito para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais, sob a orientação da Profa. Dra. Déborah Silva do Monte.

Dourados - MS  
Novembro, 2022

## Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP).

D375q Dembogurski, Monica Minervini

A questão migratória na Europa contemporânea: o caso da Polônia sob um governo de extrema direita. [recurso eletrônico] / Monica Minervini Dembogurski. -- 2022.

Arquivo em formato pdf.

Orientadora: Déborah Silva do Monte.

TCC (Graduação em Relações Internacionais)-Universidade Federal da Grande Dourados, 2022.

Disponível no Repositório Institucional da UFGD em:

<https://portal.ufgd.edu.br/setor/biblioteca/repositorio>

1. Polônia. 2. Crise migratória. 3. União Europeia. 4. Extrema Direita. I. Monte, Déborah Silva Do. II. Título.

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

©Direitos reservados. Permitido a reprodução parcial desde que citada a fonte.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**FACULDADE DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS**



**ATA DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Em 10 de novembro de 2022, compareceu para defesa pública on-line do Trabalho de Conclusão de Curso, requisito obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais, a aluna Bruna **Mônica Minervini Dembogurski** tendo como título “**A questão migratória na Europa contemporânea: o caso da Polônia sob um governo de extrema direita**”.

Constituíram a Banca Examinadora os professores **Dra. Déborah Silva do Monte** (orientadora), **Dra. Fernanda Barth Barasuol** (examinadora) e **Dr. Tomaz Espósito Neto** (examinadora).

Após a apresentação e as observações dos membros da banca avaliadora, o trabalho foi considerado **\_aprovado\_**.

Por nada mais terem a declarar, assinam a presente Ata.

Observações: acatar na medida do possível as considerações da banca.

Assinaturas:

**Dra. Déborah Silva do Monte**

Orientadora

**Dra. Fernanda Barth Barasuol**

Examinadora

**Dr. Tomaz Espósito Neto**

Examinadora

Rua Quintino Bocaiúva, 2100 - Jardim da Figueira  
 CEP 79.824-140 - Dourados/MS – Caixa Postal 322  
 Telefone: (67) 3410-2464 – E-mail: [secr@ufgd.edu.br](mailto:secr@ufgd.edu.br)

## RESUMO

A presente monografia pretende responder ao seguinte questionamento: como a Polônia, que possui um governo de extrema direita, lidou com a questão da crise migratória na Europa desde 2015? Aborda-se a questão migratória contemporânea, mais especificamente na Polônia, e de como esta lida com o fenômeno da imigração, considerando que desde 2015 é governada por governos de extrema direita vinculados ao partido PiS (*Law and Justice Party*). Esta monografia também analisa de que forma fazer parte da União Europeia pode contribuir para que a Polônia cumpra com os Direitos Humanos, mesmo possuindo um governo que considera o processo migratório uma ameaça à nação. Por último, a pesquisa busca compreender uma possível relação entre os impactos e características de governos de extrema direita.

Palavras-chave: Polônia. Crise migratória. União Europeia. Extrema Direita

## **ABSTRACT**

This monograph intends to answer the following question: how did Poland, which has an extreme right-wing government, deal with the issue of the migration crisis in Europe from 2015 to 2020? It addresses the contemporary migratory issue, more specifically in Poland, and how it deals with the phenomenon of immigration, considering that since 2015 it has been governed by far-right governments linked to the PiS party (Law and Justice Party). This monograph also analyzes how being part of the European Union can contribute to Poland's compliance with Human Rights, despite having a government that considers the migration process a threat to the nation. Finally, the research seeks to understand a possible relationship between the impacts and characteristics of far-right governments.

Key-words: Poland; Migration crises; European Union; Far-right politics.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>7</b>
<b>1. CONCEITUANDO IMIGRANTES E REFUGIADOS E SEUS DIREITOS; INTEGRAÇÃO REGIONAL NA UNIÃO EUROPEIA, E GOVERNOS DE EXTREMA DIRETA.....</b>	<b>9</b>
<b>1.1. Integração regional e a União Europeia.....</b>	<b>15</b>
<b>1.2. Governos atuais de extrema direita.....</b>	<b>18</b>
1.2.1. Definição mínima.....	20
1.2.2. Definição máxima.....	22
1.2.3. Estrutura conceitual.....	24
<b>2. UNIÃO EUROPEIA: FUNCIONAMENTO; DIREITOS HUMANOS E CRISE MIGRATÓRIA DE 2015.....</b>	<b>27</b>
<b>2.1. Origem da União Europeia em uma linha cronológica de acontecimentos.....</b>	<b>27</b>
2.1.2. Processo e data de adesão dos Estados-Membros da União Europeia.....	31
2.1.3. Tratados da União Europeia.....	32
2.1.4. Valores, Legislação e alguns pontos do funcionamento da União Europeia.....	36
<b>2.2. Direitos Humanos na União Europeia.....</b>	<b>39</b>
2.2.1. Compromisso dos Estados-Membros perante os Direitos Humanos e à proteção ao refugiado.....	41
<b>2.3. União Europeia na crise migratória de 2015.....</b>	<b>44</b>
<b>3. POLÔNIA: GOVERNO, CRISE MIGRATÓRIA E AÇÕES.....</b>	<b>49</b>
<b>3.1. Governo da Polônia.....</b>	<b>49</b>
<b>3.2. Crise migratória na Polônia e suas ações.....</b>	<b>53</b>
<b>3.3. Relação entre Polônia e União Europeia na gestão da crise migratória de 2015.....</b>	<b>54</b>
<b>3.4. Crise de refugiados X Guerra da Ucrânia.....</b>	<b>56</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>58</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>61</b>

## INTRODUÇÃO

O principal objetivo deste estudo é analisar as políticas domésticas da Polônia em relação à questão migratória no contexto da atual e recente crise. Também analisa o potencial da União Europeia de influenciar as ações da Polônia na crise, considerando que é uma questão de direitos humanos e a UE, no Artigo 2, 7 e 49 do Tratado de Lisboa, regulamentam a defesa dos Direitos Humanos, inclusive das minorias étnicas em cada país, como condição para entrada e permanência na integração. Por último, essa pesquisa também expõe os impactos de governos de extrema direita, assim como suas características.

Segundo a *Freedom House* (2022), em 1989, com a transição do regime comunista, as instituições democráticas da Polônia se enraizaram. Após isso, o rápido crescimento econômico e outras mudanças sociais beneficiaram: “alguns segmentos da população mais do que outros, contribuindo para uma profunda divisão entre os partidos liberais pró-europeus e aqueles que pretendem defender os interesses nacionais e os valores católicos poloneses tradicionais”. (FREEDOM HOUSE, 2022)

Desde que uma coalizão liderada pelo partido populista e socialmente conservador *Law and Justice Party* (Lei e Justiça) (PiS) assumiu o poder no final de 2015: “adotou várias medidas que aumentaram a influência política sobre as instituições estatais e prejudicaram o progresso democrático da Polônia. Nos últimos anos, houve um aumento na retórica nacionalista, homofóbica e discriminatória”. (FREEDOM HOUSE, 2022)

Ressalto que essa investigação não pretende analisar a administração de um governante específico, e sim entender a posição de um *right radical party* (BURNI, 2019), o PiS, partido que controla o governo e tem amplas maiorias legislativas desde 2015. Assim, entende-se que independente de qual seja o governante, a ideologia do partido é a mesma (BURNI, 2019)

A monografia se justifica devido ao número ainda relativamente baixo de produções científicas acerca do tema, principalmente na língua portuguesa. Também se justifica devido a contemporaneidade do tema, já que a ascensão da extrema direita relacionada com o enfraquecimento da democracia são assuntos que estão em evidência nos últimos anos. Este trabalho contribui para a literatura já escrita, pois o estudo de caso de como a Polônia lida com a questão migratória em sua política doméstica, é essencial para compreender os impactos de governos de extrema direita e sua relação com o crescente euroceticismo perante a União Europeia.

O método utilizado é o estudo de caso que analisa em profundidade um evento, isto é: como a Polônia lida com a questão migratória desde 2015, ano do início do governo do PiS,

relatando o contexto em que os migrantes e refugiados se deslocam em busca de melhores condições de vida na Europa. As técnicas de pesquisa usadas na pesquisa são a pesquisa bibliográfica e documental em fontes primárias (documentos oficiais, relatórios da UE e outras organizações internacionais e não governamentais) e secundárias (bibliografia especializada).

O trabalho está dividido em três capítulos. O primeiro tem como objetivo apresentar os conceitos e as diferenças existentes entre migrantes e refugiados. Visto que a Polônia é um Estado-membro da União Europeia, este capítulo também conceitua o fenômeno da integração regional. Por último, este capítulo descreve as principais características de um governo de extrema direita sob a influência de Cas Mudde (2007), cientista político referência nesta área de estudo.

O segundo capítulo dedica-se à União Europeia e apresenta primeiramente, a partir do portal oficial da União Europeia, uma linha cronológica de acontecimentos que compõem parte da origem da UE, como também partes de seu funcionamento. Depois, apresenta como a UE lida com os Direitos Humanos e, por fim, apresenta um panorama geral da crise de refugiados na UE a partir de 2015.

Por último, o terceiro capítulo dedica-se à Polônia. Primeiro, é mostrado como a crise de refugiados afetou a Polônia, a partir de 2015, e quais foram as ações tomadas pelo governo polones perante esta crise. Depois relata a relação entre a Polônia e a União Europeia durante a crise de refugiados e, por fim, relaciona o tratamento da Polônia perante os migrantes na crise de refugiados (2015-2020) com o tratamento dos migrantes no conflito entre Rússia e Ucrânia (2022). Cabe ressaltar que a Guerra Russo-Ucraniana é atual e recente, portanto, possivelmente ainda apresentará outros desdobramentos.

## **1. CONCEITUANDO IMIGRANTES E REFUGIADOS E SEUS DIREITOS; INTEGRAÇÃO REGIONAL NA UNIÃO EUROPEIA, E GOVERNOS DE EXTREMA DIREITA**

Reúno neste capítulo alguns conceitos fundamentais para o entendimento da questão migratória contemporânea na Europa, como também os direitos dos migrantes e refugiados. Além disso, especifico e conceituo os governos de extrema direita para, posteriormente, aplicá-los no cenário da Polônia. Partindo do ponto de que a Polônia faz parte da União Europeia, outro fator de importante compreensão apresentado neste capítulo é a conceituação da integração regional na União Europeia.

Segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), agência da Organização das Nações Unidas (ONU) que oferece assistência às pessoas refugiadas, existe uma importante diferença no significado dos termos “migrante” e “refugiado”. Entende-se como refugiado a pessoa que escapou de conflitos armados ou perseguições políticas, religiosas ou étnicas. E como migrante aquele que escolhe se deslocar para melhorar sua vida, não necessariamente devido a uma ameaça direta de perseguição ou morte.

Exemplificando melhor, para o refugiado, sua situação de vida é frequentemente tão perigosa e intolerável que faz com que cruze fronteiras internacionais em busca de segurança nos países mais próximos, tornando-se então um refugiado reconhecido internacionalmente. São assim reconhecidos, com a assistência dos Estados, do ACNUR e de outras organizações, porque é muito perigoso voltar ao seu país de origem e necessitam de asilo em outro lugar.

Já para os migrantes, considerando que não se deslocam por conta de ameaças de perseguição e morte, o movimento de buscar outro país parte da expectativa de melhoria de vida por meio de trabalho, educação, reunião familiar ou outras razões. Tem como diferença perante os refugiados a continuidade da proteção de seu próprio governo.

Essas distinções são importantes, principalmente para os governos, pois os países tratam os migrantes conforme sua própria legislação e procedimentos em elemento de imigração, enquanto tratam os refugiados adotando normas<sup>1</sup> sobre refúgio e a proteção destes. Confundir os dois termos pode trazer sérias consequências para a vida e a segurança dos refugiados.

Portanto, para essa concepção, refugiados são pessoas que fugiram de guerras ou perseguições e cruzaram uma fronteira internacional. E migrantes são pessoas que se deslocaram por razões que não se encaixam nessa definição legal de refugiado.

Ainda sobre a definição de refugiados, Liliana Lyra Jubilut e André de Lima Madureira (2014) trazem conceitos mais formais acerca do tema. Foi com a elaboração da Convenção Relativa ao Status dos Refugiados de 1951 (Convenção de 51) que se conceituou de forma

---

<sup>1</sup> São definidas em leis nacionais, como também no direito internacional.

universal o instituto do refúgio<sup>2</sup>. A partir dessa definição universal, considera-se refugiado aquele que:

[...] tenha bem-fundado temor de perseguição, em virtude de sua raça, religião, nacionalidade, opinião política ou pertencimento a certo grupo social, que esteja fora de seu território de origem, que necessite de proteção internacional, e que mereça a proteção internacional (JUBILUT, 2014, p.14).

Dezesseis anos mais tarde, a comunidade internacional, em razão do estabelecimento do Protocolo sobre o *Status* de Refugiado (Protocolo de 67)<sup>3</sup>, passa a considerar, de fato, a proteção universal aos refugiados, e os indivíduos com bem-fundado temor de perseguição, podem contar com a proteção da sociedade internacional por meio do instituto do refúgio, sem limites temporais ou geográficos.

Por fim, apresenta-se uma última definição acerca do termo refugiado, segundo Fernanda Pereira Barbosa (2011) na revista *Âmbito Jurídico*. Por meio da Declaração de Cartagena (1984)<sup>4</sup>, estendeu-se o conceito de refugiado, abrangendo pessoas que fugiram de seus países de origem, pois sua vida, segurança ou liberdade foram ameaçadas pela violência generalizada, agressão estrangeira, conflitos internos, violação grave dos direitos humanos ou outras circunstâncias que perturbam gravemente a ordem pública. Porém, cabe ressaltar que, perante o cenário do direito internacional, a definição de refugiado é mais limitada, sendo a primeira definição jurídica de refugiado trazida em 1951 com a Convenção de Genebra<sup>5</sup>.

Atualmente, o que diz respeito a refugiados e migrações é regulamentado pelo direito internacional humanitário através da Organização das Nações Unidas (ONU) com a colaboração com os governos nacionais e agências como o Alto Comissário das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR). Estes, executam um conjunto de normas legais com o objetivo de proteger internacionalmente as pessoas em condição de refúgio que fugiram de seus países de origem, promovendo e facilitando a inserção destes em países terceiros.

Como todo ser humano, os migrantes e refugiados possuem seus Direitos Humanos. Para entendê-los, primeiramente, cabe definir o conceito de Direitos Humanos para todos, e posteriormente, os Direitos Humanos específicos dos migrantes e refugiados.

---

<sup>2</sup> Conceder abrigo, apoio, amparo e proteção àquele que foge de seu país de origem.

<sup>3</sup> Protocolo de 1967, artigo 1º, § 2º.

<sup>4</sup> Resultado de encontros entre representantes governamentais e especialistas para considerar a situação dos refugiados na América Latina e não na Europa.

<sup>5</sup> Primeiro documento internacional a tratar sobre o tema refugiados e estipular o direito internacional humanitário destes.

Para a Organização das Nações Unidas (ONU), os Direitos Humanos são uma garantia fundamental e universal que visa proteger os indivíduos e grupos sociais contra as diversas ações ou omissões daqueles que atentem contra a dignidade da pessoa humana. Para o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), órgão das Nações Unidas, os Direitos Humanos são: “normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos” (UNICEF/Brasil, 2019).

Ainda para a UNICEF, os Direitos Humanos regem o modo como os seres humanos vivem, individualmente e entre si, em sociedade, como também sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Assim, a lei dos Direitos Humanos obriga os governos a fazerem coisas e os impede de fazer outras. Além disso, os indivíduos também possuem suas responsabilidades, pois, usufruindo dos seus direitos humanos, devem também respeitar os direitos dos outros. Sendo assim, nenhum indivíduo, grupo ou governo possui o direito de fazer qualquer coisa que viole os direitos de outra pessoa.

Hoje, os Direitos Humanos estão interligados com o objetivo de garantir a todos, os direitos fundamentais a pessoa humana, independente da nacionalidade, sexo, religião, cor, ou qualquer configuração que possa provocar diferenciação entre os seres humanos. Para tanto, é importante contextualizar os Direitos Humanos e os Direitos Fundamentais, pois a expressão “direitos humanos” tem sido tema de grande debate. O jurista Ricardo Castilho aponta que a maioria dos autores concorda que existem diferenças entre os dois conceitos. Este afirma que:

Falar em direitos fundamentais, simplesmente, elimina da expressão a importância das lutas que ocorreram para situar os direitos humanos em sua perspectiva histórica, social, política e econômica, no processo de transformação da civilização. Além disso, direitos humanos trazem, no seu bojo, a ideia de reconhecimento e de proteção, que direitos fundamentais não contêm, uma vez que são apenas as inscrições legais dos direitos inerentes à pessoa humana. Os direitos humanos não foram dados, ou revelados, mas conquistados, e muitas vezes à custa de sacrifícios de vidas (CASTILHO, 2018, p. 43)

Segundo o ACNUR, um refugiado tem direito a buscar e receber refúgio em um lugar seguro. A proteção internacional abrange mais que somente a segurança física, os refugiados devem usufruir, ao menos, dos mesmos direitos e da mesma assistência básica que qualquer outro estrangeiro que resida legalmente no país. Isso inclui a liberdade de expressão, de movimento e a proteção contra tortura. Os direitos econômicos e sociais aplicados aos refugiados são os mesmos dos outros indivíduos, devendo ter assistência médica, direito a trabalhar e direito à escolaridade no que diz respeito às crianças.

Quando os governos não possuem recursos disponíveis para atender demandas imediatas, organizações internacionais como o ACNUR dão a assistência necessária, podendo

incluir subsídios financeiros, alimentos, abrigo e infraestrutura básica. Para que as pessoas refugiadas consigam se tornar autossuficientes, o ACNUR promove projetos como atividades de geração de renda e programas de capacitação profissional. Cabe destacar que os refugiados também possuem responsabilidades e obrigações, tendo como principal o respeito às leis do país que os acolheu.

Por fim, está presente na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)<sup>6</sup>, mais especificamente no artigo 14, a confirmação de que: “Todo ser humano, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países”.

Além de definir quem são os refugiados, o direito internacional protege-os. A Convenção da ONU de 1951 ou a Declaração de Cartagena de 1984 sobre os Refugiados ainda são a chave da atual proteção dos refugiados<sup>7</sup>. A Convenção de 1951, além de definir quem são os refugiados, delimita os direitos básicos que os Estados devem garantir a eles.

Sendo assim, os princípios legais advindos desses instrumentos têm influenciado e dirigido inúmeras leis e costumes regionais, nacionais e internacionais. A proteção dos refugiados possui muitas esferas, e vai de encontro com um dos princípios fundamentais do direito internacional, o de que os refugiados não devem ser expulsos ou devolvidos a situações em que sua vida e liberdade estejam em perigo. E que inclui também o acesso aos procedimentos de asilo de forma justa e eficiente, medidas que garantam que seus direitos humanos básicos sejam respeitados e que seja a eles permitido viver em condições dignas e seguras que os ajudem a encontrar uma solução a longo prazo.

Portanto, como os Estados possuem a responsabilidade primordial de proteger os refugiados, o ACNUR trabalha próximo aos governos, dando a eles assessoria e apoio para realizarem suas responsabilidades. E, como já mencionado anteriormente, os países tratam os refugiados conforme normas de refúgio e proteção definidas tanto em leis nacionais quanto no direito internacional, e os migrantes conforme sua própria legislação e procedimentos. Como esses países possuem essas responsabilidades específicas perante a qualquer pessoa que solicite refúgio em seu território ou fronteira, o ACNUR ajuda esses países a enfrentar suas responsabilidades de asilo e proteção.

Quando se trata do respeito pela lei e pela proteção dos direitos humanos, cabe à ONU, entre outras atribuições, promovê-los. Existem 10 órgãos de tratados de direitos humanos que

---

<sup>6</sup> Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro de 1948.

<sup>7</sup> Ressalta-se que a Declaração de Cartagena de 1984 normatiza a questão de refugiados somente na América Latina.

monitoram a implementação dos principais tratados internacionais de direitos humanos. No que tange ao Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, é com a Revisão Periódica Universal que se faz possível ter uma revisão dos registros do tema de direitos humanos de todos os Estados membros. Esse processo estimulado pelo Estado apresenta uma oportunidade para que cada um destes Estados declare as ações adotadas para melhorar a situação dos direitos humanos em seus países, assim como cumprir suas obrigações acerca do mesmo tema.

A ONU também possui um Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos, que fica responsável por promover e proteger a realização dos direitos humanos. Além do mais, a ONU possui a possibilidade de nomear especialistas para tratar de uma questão específica referente aos direitos humanos, podendo realizar estudos, visitar países específicos, entrevistar vítimas, e enviar relatórios e recomendações.

Dito isso, faz-se necessário trazer alguns importantes questionamentos e contribuições, acerca do tema de Direitos Humanos, de Raquel Kritsch (2010). Para ela, conclui-se que a atual configuração do sistema de Estados perante o avanço do mundo globalizado é um campo ainda em construção, o que torna impossível prever o futuro da relação entre cidadania e direitos humanos, sendo estes temas que geram disputa pelas várias matrizes teóricas.

Em sua obra “Entre o Analítico e o Prescritivo: Disputas em torno dos Direitos Humanos” (2010), Raquel afirma que quando se trata do assunto de direitos humanos é comum encontrar nas bibliografias da área abordagens do tema que parecem opostas, como particularismo e universalismo. Com as transformações no mundo atual, emerge uma tendência aos estudiosos das ciências humanas de perceber o mundo contemporâneo a partir de novos paradigmas que reconhecem a fragilidade das velhas instituições.

Tem-se como exemplo de tais transformações a ampliação dos instrumentos dos direitos humanos nas mais variadas comunidades do mundo, impulsionada por instituições internacionais como a ONU e seus braços, como também por significativa flexibilização da soberania dos Estados, os quais aceitam cada vez mais jurisdições compartilhadas no nível internacional, e ainda, o fluxo cada vez maior de pessoas que residem em comunidades distintas das suas de origem.

Tais afirmações acabam produzindo, na argumentação dos estudiosos da área, alguma confusão conceitual que dificulta o trabalho do leitor e do analista. Essa confusão ocorre entre dois níveis distintos, o analítico e o prescritivo-normativo. A abordagem analítica-descritiva trabalha com termos verificáveis empiricamente e com um arsenal analítico acumulado pela ciência daquela área. Já a abordagem normativa-prescritiva ocorre no nível da construção ética e política, implicando sempre em rever o aparato conceitual disponível e modificá-lo.

Com influência do pensamento de Jurgen Habermas (2001), a autora aponta que os direitos humanos se apresentam hoje voltados ao mesmo tempo para a moral e para o direito. Como normas morais, os direitos humanos possuem um sentido universal e se dirigem a todos os seres humanos, sendo caracterizado como nível normativo. E, como normas jurídicas, eles protegem as pessoas somente quando elas pertencem a uma determinada comunidade jurídica, sendo geralmente um Estado nacional. É isso que ocasiona uma tensão entre o sentido universal dos direitos humanos e sua efetivação, ou ainda, entre a sua esfera moral e o seu aspecto legal.

Sendo assim, analiticamente, tudo parece indicar que enquanto os direitos humanos forem previstos dentro do quadro dos elementos da lógica e das estruturas do Estado-Nação moderno, não é possível torná-los, de fato, universais, para além de uma esfera moral. Ou seja, enquanto perdurar esse mecanismo responsável por vincular ordenamento jurídico pensado no indivíduo portador de direitos, formações estatais delimitadas por fronteiras territoriais e cidadania democrática de base nacional, não será possível garantir de forma eficaz o ideário dos direitos humanos sobre o mundo. (HABERMAS, 2001)

A partir do que foi apresentado e discutido, é possível notar que a tensão existente entre o princípio da soberania estatal nacional e o direito internacional dos direitos humanos não foi resolvida nem conceitualmente, e nem praticamente. E, que esse tema tende a continuar gerando problemas teóricos relevantes, tanto analíticos quanto normativos. (HABERMAS, 2001)

Como já constatado, o tema que envolve os direitos humanos é demasiadamente complexo. Partindo desta constatação, e indo de encontro com os pensamentos e análises de Raquel Kraitsch (2010), Joaquín Herrera Flores (2009) afirma que os Direitos Humanos integram o principal desafio para o século XXI. Com isso, elabora sua obra “A (re)invenção dos direitos humanos” com o objetivo de compartilhar as complexidades que envolvem o processo de reinvenção dos direitos humanos na contemporaneidade. O autor também caracteriza os direitos humanos como processos institucionais e sociais que possibilitam a abertura e o fortalecimento de espaços de luta pela dignidade humana, como também afirmam “a luta do ser humano para ver cumpridos seus desejos e necessidades nos contextos vitais em que está situado”. (HERRERA, 2009, p. 14)

Ainda sobre as contribuições de Herrera (2009, p. 14,15), este contextualiza que: “...sendo os direitos vistos como resultados provisórios de lutas sociais por dignidade”. Como também que: “Se os direitos humanos não são um dado, mas um construído, enfatiza-se que as violações a estes direitos também o são”. Ou seja, ele afirma que os direitos humanos, assim como as violações a eles, tendo como exemplo as exclusões, discriminações, intolerâncias e

injustiças, são um construído histórico. Sendo assim, estas constatações alinham-se com as ideias trazidas pela teoria Construtivista<sup>8</sup> das Relações Internacionais, a qual trabalha com a premissa central de que o mundo é construído socialmente, isto é, ele não é predeterminado, mas sim construído conforme as ações e decisões dos atores. Por fim, o autor afirma que deve-se assumir o risco de romper com a cultura que naturaliza a violação dos direitos humanos, da desigualdade e da exclusão social. (HERRERA, 2009, p. 15)

### *1.1 Integração regional e a União Europeia*

Depois de apresentar, para a presente pesquisa, as mais relevantes características e debates acerca dos Direitos Humanos e dos direitos de refugiados e migrantes, faz-se necessário introduzir outro tema de suma importância. Já que a Polônia faz parte da União Europeia, exemplo de integração regional mais completa, é interessante dissertar sobre as principais características de uma integração regional, com foco na União Europeia e, posteriormente, descrever sobre o contexto histórico no qual a UE foi criada e sobre algumas das principais particularidades de seu funcionamento..

Primeiramente, cabe definir e conceituar uma integração regional. Usando de base as contribuições de Mônica Herz e Andrea Hoffman (2004) em sua obra “Organizações Internacionais”, o termo integração regional envolve os conceitos de integração e região. Em suas palavras, uma região pode ser definida por:

[...] critérios econômicos, socioculturais, político institucionais, climáticos, entre outros, mas remete necessariamente a uma localidade territorial onde essas características ocorrem. Essa localidade pode ser geograficamente contínua, ou não, e pode mudar ao longo do tempo, o que dificulta a determinação das fronteiras de certas regiões, mas o importante a ser destacado é que uma região tem sempre uma correspondência territorial. (HERZ E HOFFMAN, 2004, p.159)

E uma integração pode ser definida como: um processo ao longo do qual atores, inicialmente independentes, se unificam, ou seja, se tornam parte de um todo (HERZ e HOFFMAN, 2004, p.160). Ernest B. Haas (2014) fundamenta a ideia do compartilhamento de soberania nos processos de integração regional, que vai de encontro com essa ideia de que cada parte compartilhada forma um todo que, em tese, representa os interesses do bloco todo. Desse modo, a manutenção deste depende da vontade individual de cada parte em continuar unido

---

<sup>8</sup> O termo “construtivismo” foi introduzido na disciplina de Relações Internacionais por Nicholas Onuf, mas foi popularizado com o artigo “Anarchy is What States Make of It” de Alexander Wendt, publicado em 1992, sendo o autor um dos principais representantes do construtivismo.

visto que cada uma possui uma quantidade de soberania idealmente igual e com a mesma importância.

Esses atores envolvidos no processo de integração podem ser governamentais (representantes de governos) ou não governamentais (representantes da sociedade civil)<sup>9</sup>. Também, podem ser nacionais governamentais (setores executivos dos Estados) e nacionais não governamentais (federações nacionais de indústria, comércio ou agricultura, e ONGs de abrangência nacional); subnacionais governamentais (governos estaduais e municipais) e subnacionais não governamentais (ONGs regionais e federações estaduais de indústria, agricultura ou comércio); e, transnacionais governamentais (organizações transnacionais compostas por prefeitos ou governadores) e transnacionais não governamentais (ONGs internacionais e redes acadêmicas compostas por membros de dois ou mais Estados) (HERZ e HOFFMAN, 2004).

Portanto, levando em conta os conceitos apresentados, podemos definir a integração regional como: “...um processo dinâmico de intensificação em profundidade e abrangência das relações entre atores levando à criação de novas formas de governança político-institucionais de escopo regional”. (HERZ e HOFFMAN, 2004, p. 160)

Após as devidas definições de integração regional, chega o momento de desenvolver sobre o tipo de integração, sobretudo econômica, mais avançada que existe, a União Europeia. Segundo Mônica Herz e Andrea Hoffman, (2004) ressalta-se que: “O processo de integração na Europa englobou a criação de várias instituições e organizações regionais, culminando na criação da União Europeia (UE) em 1993, quando entrou em vigor o Tratado de Maastricht”. (HERZ e HOFFMAN, 2004, p. 168)

Segundo Michelle Cini (2010, p. 02), em seu livro intitulado como “*European Union Politics*”: “O processo de integração europeia foi iniciado na década de 1950 em grande parte como consequência das experiências negativas dos Estados membros fundadores durante e logo após a Segunda Guerra Mundial”. Bem como, ela ainda ressalta que:

A União Europeia é uma família de países liberal-democratas, agindo coletivamente por meio de um sistema institucionalizado de tomada de decisões. Ao aderir à UE, os membros aderem não apenas ao corpo de tratados, legislação e normas da UE (o chamado acervo comunitário), mas também a um conjunto de valores comuns

---

<sup>9</sup> A sociedade civil, também conhecida como setor privado sem fins lucrativos, abrange grupos comunitários privados, clínicas de saúde, escolas, creches, organizações ambientais, clubes sociais, organizações de desenvolvimento, instituições culturais, associações profissionais, grupos de consumidores, e entidades similares. - SALAMON, L.M.et al.Global Civil Society: Dimensions of the Nonprofit Sector. Estados Unidos: The Johns Hopkins Center for Civil Society Studies, 1999.

compartilhados, baseados na democracia, direitos humanos e princípios de justiça social (CINI e BORRAGÁN, 2010, p. 02, tradução nossa)<sup>10</sup>

Dito isso, também é necessário enfatizar que os membros e as instituições europeias destacam que a União Europeia possui uma grande diversidade, sobretudo em termos culturais e linguísticos.

Retornando ao seu surgimento, era um objetivo primordial manter a paz. Isso foi acompanhado do reconhecimento de que era essencial para a Europa se reerguer economicamente após a devastação dos anos de guerra, sendo a cooperação com os Estados vizinhos indispensável para tal objetivo. Esses dois objetivos, paz e reconstrução econômica, passaram a se reforçar mutuamente. Com isso, a integração europeia foi o instrumento que permitiu que uma mudança de perspectiva ocorresse nesse cenário.

Uma das mais concretas explicações do surgimento da UE baseia-se no conceito de segurança. No entanto, Cini (2010) aponta que:

[...] desde o início da década de 1990, esse conceito passou por uma metamorfose. Enquanto a “antiga” definição de segurança implicava em segurança militar - intimamente relacionada com a noção de defesa - a variante mais contemporânea é muito mais abrangente. Por exemplo, abrange noções de risco ambiental, fluxos migratórios, crise financeira e mudanças demográficas. (CINI e BORRAGÁN, 2010, p. 04, tradução nossa)<sup>11</sup>

Além disso, a UE também diz respeito ao bem-estar, estando ligada, nesse contexto, ao “Estado de Bem-Estar Social”. Nessa perspectiva, o estado assume a responsabilidade de garantir o bem-estar e condição social de seus cidadãos.

Reunindo estudos e constatações presentes nos *sites* oficiais da União Europeia, é possível afirmar que a UE como conhecemos hoje se construiu com o objetivo de incentivar o fim dos frequentes conflitos que culminaram na Segunda Guerra Mundial. (União Europeia, 2022). Por meio dos seus Tratados, que serão melhor explicados no capítulo 2, os Estados da

---

<sup>10</sup> The European Union is a family of liberal-democratic countries, acting collectively through an institutionalized system of decision making. When joining the EU, members sign up not only to the body of EU treaties, legislation, and norms (the so-called *acquis communautaire*), but also to a set of shared common values, based on democracy, human rights, and principles of social justice. (CINI e BORRAGÁN, 2010, p. 02)

<sup>11</sup> Yet since the early 1990s, this concept has undergone a metamorphosis. Whereas the 'old' definition of security implied military security—closely related to the notion of defence—the more contemporary variant is much more wide-ranging. For example, it encompasses notions of environmental hazard, migration flows, financial crisis, and demographic change. (CINI e BORRAGÁN, 2010, p. 04)

União Europeia firmam acordos e tomam decisões, assim como, estabelecem objetivos e regras de funcionamento das instituições da União Europeia. (União Europeia, 2022)

## 1.2 Governos atuais de extrema direita

Introduzindo agora o último conceito deste capítulo, sendo ele de suma importância para o entendimento da presente pesquisa, caracteriza-se o conceito de um governo de extrema direita. O principal autor utilizado para tal conceituação é o cientista político Cas Mudde, sendo ele referência no assunto. A sua principal obra a ser usada como base desta pesquisa é seu livro intitulado como *Populist Radical Right Parties in Europe (2007)*.

Cas Mudde começa seu livro apontando que desde a Segunda Guerra Mundial a direita radical populista, mesmo sendo uma nova família partidária, conseguiu se estabelecer em inúmeros países europeus obtendo resultados significativos em ambas as partes da Europa (Ocidental e Oriental). Além disso, o autor explica como é uma tarefa difícil e complexa encontrar uma definição exata para a chamada “família partidária de extrema direita”. (MUDDE, 2007)

A fim de encontrar a melhor forma de definir esta família, Cas Mudde elabora duas principais abordagens, a “definição mínima” e a “definição máxima”. A primeira tem o objetivo de definir o grupo com base no “menor denominador comum”, isto é, com base nas características que todos os membros individuais têm em comum, mesmo que sejam poucas. Com isso, com as palavras do próprio autor, essa primeira abordagem: “...delineia o núcleo nu das ideologias dos partidos individuais, mas ao mesmo tempo o núcleo completo de toda a família partidária”<sup>12</sup>. A segunda abordagem é o oposto direto da anterior, pois busca o “maior denominador comum” e aplica um “*design* de sistema mais semelhante”, isto é: “...semelhanças entre uma seleção de partidos familiares membros de origens tão semelhantes quanto possível”<sup>13</sup>. Assim, o objetivo é encontrar o maior número possível de semelhanças dentro da família. (MUDDE, 2007; p.14, tradução nossa)

Tendo como objetivo da definição mínima descrever as características centrais das ideologias de todos os partidos que geralmente são incluídos na família partidária, o autor se baseia no trabalho sobre ideologias políticas de Michael Freeden (1996) o qual argumenta que

---

<sup>12</sup> [...] delineates the bare core of the ideologies of the individual parties, but at the same time the full core of the whole party family. (MUDDE, 2007; p.14)

<sup>13</sup> similarities among a selection of party family members from backgrounds as dissimilar as possible. (MUDDE, 2007; p.14)

toda ideologia tem conceitos centrais e periféricos. Seguindo essa linha de pensamento, o autor ainda usa o exemplo de um raciocínio que Terence Ball elaborou: (MUDDE, 2007)

Um conceito central é aquele que é central e constitutivo de uma determinada ideologia e, portanto, da comunidade ideológica à qual ela dá inspiração e identidade. Por exemplo, o conceito de 'classe' (e, claro, 'luta de classes') é um conceito chave ou central no marxismo, assim como 'gênero' está no feminismo, e 'liberdade' (ou 'liberdade individual') está no liberalismo, e assim por diante através da lista das principais ideologias. (MUDDE, 2007; p.15, tradução nossa)<sup>14</sup>

Continuando na mesma linha de raciocínio, Cas Mudde (2007) afirma que:

Se olharmos para a literatura primária dos vários partidos políticos geralmente associados a essa família partidária, bem como os vários estudos de suas ideologias, o conceito central é, sem dúvida, o de “nação”. Este conceito também certamente funciona como um “bastidor” para a maioria das outras características ideológicas. Consequentemente, a definição mínima de família partidária deve basear-se no conceito-chave, a nação. A primeira característica ideológica a abordar, então, é o nacionalismo. (MUDDE, 2007; p.16, tradução nossa)<sup>15</sup>

A partir dos conceitos expostos neste tópico, pôde-se compreender melhor o porquê do uso de uma definição mínima e uma definição máxima para introduzir os conceitos destas. Sendo que o conceito principal e primário que envolve a definição mínima é o conceito de nação que dá origem a uma das características ideológicas a ser abordada a seguir, o nacionalismo.

### *1.2.1. Definição mínima*

Compreendido isso, cabe apresentar a forma como Cass Mudde vai tratar as características ideológicas dos partidos políticos ligados à família partidária da direita radical

---

<sup>14</sup> A core concept is one that is both central to, and constitutive of, a particular ideology and therefore of the ideological community to which it gives inspiration and identity. For example, the concept of 'class' (and of course 'class struggle') is a key or core concept in Marxism, as 'gender' is in feminism, and 'liberty' (or 'individual liberty') is in liberalism, and so on through the list of leading ideologies. (MUDDE, 2007; p.15)

<sup>15</sup> If one looks at the primary literature of the various political parties generally associated with this party family, as well as the various studies of their ideologies, the core concept is undoubtedly the “nation.” This concept also certainly functions as a “coathanger” for most other ideological features. Consequently, the minimum definition of the party family should be based on the key concept, the nation. The first ideological feature to address, then, is nationalism. (MUDDE, 2007; p.16)

populista por meio da definição mínima. São as principais características ideológicas o nacionalismo e o nativismo.

O nacionalismo é um conceito discutido em inúmeros livros e artigos. Cass Mudde (2007) usa da influência de Eric Hobsbawm (1990) e Ernest Gellner (1983) para afirmar que: “... o nacionalismo foi redefinido como uma doutrina política e não como uma atitude<sup>16</sup>”. (MUDDE, 2007; p.16, tradução nossa). Seguindo essa constatação, Mudde aponta como objetivo central do nacionalista o alcance de um estado monocultural, ou seja, o recurso para alcançar tal objetivo, segundo o autor, é a homogeneização interna, que assegura que o Estado inclua apenas pessoas de sua própria nação. Segundo ele, a homogeneização interna pode ser alcançada por uma combinação de: “... várias estratégias, incluindo separatismo, assimilação, expulsão e, finalmente, genocídio”<sup>17</sup> (MUDDE, 2007; p.16, tradução nossa).

Hoje em dia, por conta do alongamento conceitual, o nacionalismo possui uma infinidade de subtipos, o qual torna o uso não qualificado ou “cru” do termo “nacionalismo” sem sentido. Segundo Mudde (2007), alguns autores chegam a utilizar o conceito de “nacionalismo multicultural”. As duas distinções mais utilizadas são o nacionalismo étnico (cultural ou racial) e o nacionalismo estatal.

Dito isso, outra constatação importante acerca do termo nacionalismo, pelas próprias palavras do autor, é: “embora o nacionalismo possa não ser universal (Gellner, 1997), ele tem sido a ideologia fundadora da divisão global do território em (chamados) estados-nação desde o final do século XVIII”. (MUDDE, 2007; p.17) Na prática, Mudde (2007) afirma que o nacionalismo sempre vai incluir uma combinação de elementos, tanto do nacionalismo étnico quanto do nacional. Por conta disso, o nacionalismo abrange elementos cívicos e étnicos ao longo da obra.

Já o nativismo, segundo Mudde (2007), antropologicamente falando, “... o nativismo tem sido aplicado a movimentos sociais que proclamam o retorno ao poder dos nativos de uma área colonizada e o ressurgimento da cultura nativa, juntamente com o declínio dos colonizadores”<sup>18</sup>. Mas, o termo “nativismo”, ainda segundo o autor, também é usado para referir-se a: “uma atitude generalizada em uma sociedade de rejeição de pessoas ou culturas estrangeiras”. (MUDDE, 2007; p.18, tradução nossa)

---

<sup>16</sup> [...] nationalism was redefined as a political doctrine rather than an attitude.(MUDDE, 2007; p.16)

<sup>17</sup>[...] various strategies, including separatism, assimilation, expulsion, and ultimately genocide.(MUDDE, 2007; p.16)

<sup>18</sup> [...] nativism has been applied to social movements that proclaim “the return to power of the natives of a colonized area and the resurgence of native culture, along with the decline of the colonizers.(MUDDE, 2007; p.18)

Mudde (2007) utiliza do argumento de *John Higham* (1995) o qual aponta que: “... o nativismo é um certo tipo de nacionalismo”<sup>19</sup> (HIGHAM, 1995; p. 3), como também, emprega contribuições de *Walter Benn Michaels* (1995), que relata que: “à medida que o nacionalismo se transforma em nativismo, torna-se também uma espécie de pluralismo”<sup>20</sup>. Ademais, *Michaels* (1995) alega que no pluralismo: “a pessoa prefere a sua própria raça não porque é superior, mas porque é a sua própria”<sup>21</sup> (MICHAELS, 1995; p.67). Sendo assim: “a essência do nativismo é sua preferência pelo nativo exclusivamente pelo fato de ser nativo”<sup>22</sup> (MICHAELS, 1995; p. 14).

Outra possível interpretação acerca do nativismo, sendo essa uma definição mais genérica e que aproxima-se muito com a combinação de xenofobia e nacionalismo, é que o nativismo é definido como uma ideologia, que:

sustenta que os estados devem ser habitados exclusivamente por membros do grupo nativo (“a nação”) e que os elementos nativos (pessoas e ideias) são fundamentalmente ameaçadores ao estado-nação homogêneo. A base para definir (não) ‘natividade’ pode ser diversa, por exemplo, étnica, racial ou religiosa, mas sempre terá um componente cultural (BENNETT 1990; FRIEDMAN 1967; HIGHAM 1955 *apud* MUDDE, 2007; p. 19, tradução nossa).<sup>23</sup>

Contudo, Mudde (2007) indica que a delimitação de natividade é subjetiva e que, por conta disso, será muitas vezes contestada. A partir desta compreensão:

O termo nativismo constitui o núcleo da ideologia da família partidária maior. Além disso, como definição mínima, é muito mais adequado do que termos alternativos como nacionalista, anti-imigrante ou racista. Em comparação com o termo amplo nacionalismo, o nativismo tem a vantagem de excluir as formas liberais de nacionalismo. Além disso, embora o nativismo possa incluir argumentos racistas, também pode ser não racista (incluindo e excluindo com base na cultura ou mesmo na religião). E, finalmente, embora reconhecendo a tremenda importância da xenofobia e da oposição à imigração para os partidos em questão (por exemplo, Betz 1994; Von Beyme 1988), o nativismo não reduz os partidos a meros partidos de questão única, como o termo anti-imigrante faz. (MUDDE, 2007; p. 19, tradução nossa)<sup>24</sup>

<sup>19</sup> nativism is “a certain kind of nationalism.

<sup>20</sup> as nationalism turns into nativism it becomes also a kind of pluralism.

<sup>21</sup> pluralism one prefers one’s own race not because it is superior but because it is one’s own.

<sup>22</sup> the essence of nativism is its preference for the native exclusively on the grounds of its being native.

<sup>23</sup> [...] holds that states should be inhabited exclusively by members of the native group (“the nation”) and that nonnative elements (persons and ideas) are fundamentally threatening to the homogenous nation-state. The basis for defining (non) “nativeness” can be diverse, e.g. ethnic, racial or religious, but will always have a cultural component. (BENNETT 1990; FRIEDMAN 1967; HIGHAM 1955 *apud* MUDDE, 2007; p. 19

<sup>24</sup> In this interpretation, the term nativism clearly constitutes the core of the ideology of the larger party family. Moreover, as a minimum definition, it is far more suitable than alternative terms like nationalist, anti immigrant, or racist. In comparison to the broad term nationalism, nativism has the advantage of excluding liberal forms of nationalism. Furthermore, while nativism could include racist arguments, it can also be nonracist (including and

Por meio do que foi exposto neste tópico, obtém-se melhor conhecimento acerca dos dois principais conceitos que instruem a definição mínima, o nacionalismo e o nativismo. Além disso, cabe ressaltar que ambos os conceitos possuem contestações e diferenças dependendo da abordagem e do autor. Com isso esclarecido, apresenta-se no tópico seguinte a definição máxima.

### 1.2.2. Definição máxima

Após conceitualizar as características ideológicas dos partidos políticos ligados à família partidária da direita radical populista por meio da definição mínima, Cas Mudde (2007) apresenta a definição máxima para os mesmos. Por meio de uma pesquisa anterior, o autor desenvolveu um projeto em um sistema semelhante a fim de: “... conduzir uma análise qualitativa de conteúdo da literatura partidária orientada interna e externamente de cinco partidos em três países”.<sup>25</sup> (MUDDE, 2007; p.20, tradução nossa)

Os três países em questão são a Bélgica (Flandres), a Alemanha e a Holanda. Segundo Mudde (2007), esses países possuem uma variedade de partidos que: “... supostamente compartilham um núcleo ideológico, geralmente identificado como ‘extrema direita’, que diferem, entre outros, em termos da extremidade dessas características ideológicas”<sup>26</sup>. (MUDDE, 2007; p.20, tradução nossa)

Essa pesquisa estabeleceu as quatro principais características ideológicas que estes partidos compartilham: nacionalismo; xenofobia; chauvinismo de bem-estar social<sup>27</sup>; e lei e ordem. Porém, esta pesquisa foi considerada, pelo próprio autor, insatisfatória. Pois, ao receber críticas, este chegou à conclusão de que as descobertas que obteve com essa pesquisa precisavam ser revisadas. A partir dessas revisões, Mudde (2007) concluiu que a definição

---

excluding on the basis of culture or even religion). And, finally, while acknowledging the tremendous importance of xenophobia and opposition to immigration to the parties in question (e.g. Betz 1994; Von Beyme 1988), nativism does not reduce the parties to mere single-issue parties, such as the term anti immigrant does.

<sup>25</sup> conduct qualitative content analysis of the internally and externally oriented party literature of five parties in three countries. (MUDDE, 2007; p.20)

<sup>26</sup> alleged to share an ideological core, generally identified as “extreme right,” that differ, inter alia, in terms of the extremity of those ideological features. (MUDDE, 2007; p.20)

<sup>27</sup> O chauvinismo é um conceito que identifica o caráter nacionalista de uma ideologia. Tal ideologia baseia-se, muitas vezes, por suposições como a defesa da nação contra um complô de inimigos, internos e externos, como também a defesa nacional exercida pelo “soldado disciplinado em defesa da pátria”. O chauvinismo é uma particularidade de ideologias de extrema-direita. Já o chauvinismo de bem-estar social é conceituado como a defesa de políticas sociais restritas aos membros da “comunidade nacional”. Ou seja, esses conceitos apresentam cunho xenofóbico pois visam políticas de habitação, saúde, educação e direitos somente para aqueles que são considerados parte da “nação” ou “comunidade nacional”. Segundo Simon Otjes (2018), “o chauvinismo de bem-estar é o elemento mais amplamente identificado nos grupos políticos radicais de direita”

máxima, portanto, deve ser considerada uma combinação de três características ideológicas centrais. São elas: nativismo; autoritarismo e populismo.

O nativismo, em suas próprias palavras, pode ser definido como uma ideologia que garante que: “...Estados devem ser habitados exclusivamente por membros do grupo nativo (“a nação”) e que elementos não nativos (pessoas e ideias) são fundamentalmente ameaçadores para o estado-nação homogêneo”<sup>28</sup> (MUDDE, 2007; p. 22, tradução nossa). Sendo assim, o nativismo, à luz da pesquisa anterior, é uma combinação entre nacionalismo e xenofobia.

A segunda característica, o autoritarismo, é definido de formas muito diferentes em outros estudos, porém, neste estudo é definido como: “... a crença em uma sociedade estritamente ordenada, na qual as infrações à autoridade devem ser punidas severamente”<sup>29</sup>; “Isso não significa necessariamente uma atitude antidemocrática, mas também não a exclui”<sup>30</sup>. (MUDDE, 2007; p. 23, tradução nossa)

A terceira e última característica central, o populismo, aqui definido como uma característica ideológica e não como um estilo político, é uma ideologia: “... ténue-centrada que considera a sociedade em última instância separada em dois grupos homogêneos e antagônicos, ‘o povo puro’ versus ‘a elite corrupta’<sup>31</sup>” (MUDDE, 2007; p. 23, tradução nossa). Outro fator importante é que na democracia populista, nas palavras do autor, nada é mais importante que: “... a ‘vontade geral’ do povo, nem mesmo os direitos humanos ou as garantias constitucionais”<sup>32</sup> (MUDDE, 2007; p.23, tradução nossa).

Por fim, foram apresentadas as características principais que identificam a definição máxima, o nativismo, o autoritarismo e o populismo. Sendo assim, encerra-se a parte de conceituação das definições e expõe-se a estrutura conceitual sobre os partidos políticos ligados à família partidária da direita radical analisados até agora.

### 1.2.3. Estrutura conceitual

---

<sup>28</sup> states should be inhabited exclusively by members of the native group (“the nation”) and that nonnative elements (persons and ideas) are fundamentally threatening to the homogenous nation-state. (MUDDE, 2007; p. 22)

<sup>29</sup> the belief in a strictly ordered society, in which infringements of authority are to be punished severely. (MUDDE, 2007; p. 23)

<sup>30</sup> It does not necessarily mean an antidemocratic attitude, but neither does it preclude one. (MUDDE, 2007; p. 23)

<sup>31</sup> thin-centered ideology that considers society to be ultimately separated into two homogeneous and antagonistic groups, “the pure people” versus “the corrupt elite. (MUDDE, 2007; p. 23)

<sup>32</sup> the “general will” of the people, not even human rights or constitutional guarantees. (MUDDE, 2007; p.23)

Cas Mudde (2007) usou contribuições de Norberto Bobbio (1994), filósofo político, para construir seu argumento principal acerca da distinção fundamental baseada na atitude da direita e da esquerda perante a desigualdade. Sendo assim, seu estudo sustenta que a direita: “...acredita que as principais desigualdades entre as pessoas são naturais e fora da alçada do Estado”<sup>33</sup>. Já a esquerda considera: “... as principais desigualdades entre as pessoas artificiais e quer superá-las pelo envolvimento ativo do Estado”<sup>34</sup>. (MUDDE, 2007; p. 26, tradução nossa)

Logo, neste estudo, Mudde (2007) define o termo “radical” como: “...oposição aos valores fundamentais da democracia liberal”<sup>35</sup> (MUDDE, 2007; p. 26, tradução nossa); e o termo “direita” como: “... a crença em uma ordem natural com desigualdades”<sup>36</sup> (MUDDE, 2007; p. 26, tradução nossa). Desse modo, Mudde (2007) conclui que: “Consequentemente, a combinação de características ideológicas da definição máxima pode ser melhor rotulada como populista de direita radical ou populismo de direita radical”<sup>37</sup> (MUDDE, 2007; p. 26, tradução nossa).

Portanto, o termo principal de “populismo de direita radical” é, segundo Mudde (2007):

[...] populismo, enquanto “direita radical” funciona meramente para descrever a ênfase ideológica dessa forma específica de populismo. A direita radical populista, por outro lado, refere-se a uma forma populista da direita radical. Dado que o nativismo, e não o populismo, é a principal característica central da ideologia desta família partidária, a direita radical deve ser o termo principal no conceito. (MUDDE, 2007; p. 26, tradução nossa)<sup>38</sup>

Por fim, Cas Mudde (2007) apresenta a necessidade de reformular a forma como o termo “populista de direita radical” se relaciona com os outros termos-chave usados neste campo de estudo. Dito isso, em primeiro lugar: “...a direita populista é uma forma específica de nacionalismo. Portanto, embora todos os direitistas populistas sejam nacionalistas, nem

---

<sup>33</sup> believes the main inequalities between people to be natural and outside the purview of the state. (MUDDE, 2007; p. 26)

<sup>34</sup> considers the key inequalities between people artificial and wants to overcome them by active state involvement. (MUDDE, 2007; p. 26)

<sup>35</sup> opposition to fundamental values of liberal democracy. (MUDDE, 2007; p. 26)

<sup>36</sup> a natural order with inequalities. (MUDDE, 2007; p. 26)

<sup>37</sup> Consequently, the combination of ideological features of the maximum definition can best be labeled as either populist radical right or radical right populism. (MUDDE, 2007; p. 26)

<sup>38</sup> populism, while “radical right” functions merely to describe the ideological emphasis of this specific form of populism. Populist radical right, on the other hand, refers to a populist form of the radical right. Given that nativism, not populism, is the ultimate core feature of the ideology of this party family, radical right should be the primary term in the concept. (MUDDE, 2007; p. 26)

todos os nacionalistas são direitistas radicais populistas”<sup>39</sup> (MUDDE, 2007; p.30, tradução nossa). É importante destacar que, nesse caso, os nacionalistas não xenofóbicos e os nacionalistas elitistas são excluídos.

Em segundo lugar, Mudde (2007) aponta que a direita radical populista:

[...] não é meramente uma forma moderada de extrema direita, incluindo o fascismo e o nacional-socialismo e suas várias formas 'neo'. Existem diferenças fundamentais entre os dois. Mais importante ainda, a direita radical é (nominalmente) democrática, mesmo que se oponha a alguns valores fundamentais da democracia liberal, enquanto a extrema direita é essencialmente antidemocrática, opondo-se ao princípio fundamental da soberania do povo. (MUDDE, 2007; p. 31, tradução nossa)<sup>40</sup>

Por último, a direita radical populista, para Cas Mudde (2007) é: “...uma forma especial da direita radical mais ampla, que também inclui ideias e movimentos não populistas”<sup>41</sup> (MUDDE, 2007; p. 31, tradução nossa). Sendo assim, é coerente ver a direita radical populista como a forma dominante temporária da direita radical. (MUDDE, 2007; p. 31). Porém, para finalizar, Mudde (2007) declara que:

[...] embora o populismo possa ser uma característica definidora da direita radical da era atual, isso não significa que a direita radical sempre tenha que ser populista. Ainda hoje existem movimentos de direita radical não populistas ou mesmo elitistas, embora sejam muito menos prevalentes e relevantes do que seus irmãos populistas. (MUDDE, 2007; p. 31, tradução nossa)<sup>42</sup>

Após a apresentação das definições de Cas Mudde (2007) sobre a direita radical populista, forma dominante temporária da direita radical, como já visto, pode-se concluir que, na opinião do autor, esta caracteriza-se por rejeitar os partidos tradicionais, a concepção de equidade social e as políticas de bem-estar social mais amplas. Outra característica importante dos populistas de direita é a constatação de que as políticas de Estado de bem-estar social

---

<sup>39</sup> a specific form of nationalism. Therefore, while all populist radical rightists are nationalists, not all nationalists are populist radical rightists. (MUDDE, 2007; p. 30)

<sup>40</sup> not merely a moderate form of the extreme right, including fascism and National Socialism and its various ‘neo’-forms. There are fundamental differences between the two. Most importantly, the radical right is (nominally) democratic, even if they oppose some fundamental values of liberal democracy, whereas the extreme right is in essence antidemocratic, opposing the fundamental principle of sovereignty of the people. (MUDDE, 2007; p. 31)

<sup>41</sup> a special form of the broader radical right, which also includes nonpopulist ideas and movements. (MUDDE, 2007; p. 31)

<sup>42</sup> However, while populism might be a defining feature of the radical right of the current era, this does not mean the radical right always has to be populist. Even today nonpopulist or even elitist radical right movements exist, though they are far less prevalent and relevant than their populist brethren. (MUDDE, 2007; p. 31)

devem ser exclusivas daqueles que pertencem a “comunidade nacional”. As constatações de Aline Burni (2019) relacionam-se com as de Mudde (2007), nas quais ela afirma que os partidos de direita radical podem ser definidos por três principais características, uma política identitária, valores autoritários e um estilo populista de governo.

Neste capítulo foram exemplificadas as diferenças entre migrantes e refugiados pelo ACNUR (2022), assim como seus conceitos e o que os caracteriza. Logo após, foram apresentados os Direitos Humanos, ainda segundo o ACNUR (2022), que tem como objetivo proteger os migrantes, e principalmente os refugiados. Em seguida, foram apontadas algumas características que definem uma integração regional, com foco principal em explicar sucintamente a origem e as características principais da União Europeia, pois este é o exemplo mais completo e organizado deste conceito. Por fim, foram expostas os conceitos principais, para Cas Mudde (2007), sobre os partidos de direita radical.

## **2. UNIÃO EUROPEIA: FUNCIONAMENTO; DIREITOS HUMANOS E CRISE IMIGRATÓRIA DE 2015.**

Como primeiro objetivo deste capítulo, reúno informações sobre a origem da União Europeia, traçando uma linha cronológica de acontecimentos, bem como, algumas etapas de seu funcionamento. Destaco que essas informações foram retiradas do *site* oficial da União Europeia. Em seguida, apresento como são tratados os Direitos Humanos na União Europeia, como também demonstro um panorama geral da União Europeia na crise migratória de 2015 a 2020.

### *2.1. Origem da União Europeia em uma linha cronológica de acontecimentos*

Segundo o *site* oficial da União Europeia (2022), após o fim da Segunda Guerra Mundial, em 1949, dez países da Europa Ocidental (Bélgica, França, Luxemburgo, Holanda, Reino Unido, Irlanda, Itália, Dinamarca, Noruega e Suécia) criaram o Conselho da Europa<sup>43</sup> para promover a democracia e proteger os direitos humanos e o Estado de Direito. Mais tarde, em 9 de maio de 1950, Robert Schuman, ministro francês dos Negócios Estrangeiros, apresentou um plano para uma cooperação mais estreita, propondo a integração das indústrias do carvão e do aço da Europa Ocidental. Com base no plano Schuman, seis países (Alemanha, França, Itália, Países Baixos, Bélgica, Luxemburgo) assinam um tratado (Comunidade Europeia do Carvão e do Aço) para fins de colocarem as suas indústrias de carvão e aço sob um sistema de gestão comum. Com isso, nenhum destes países poderia fabricar armas de guerra para atacar os outros<sup>44</sup>.

Com o êxito do Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, os seis países fundadores promovem o aumento da cooperação a outros setores econômicos, formalizados através da assinatura de dois tratados, que instituem a Comunidade Económica Europeia (CEE) e a Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) (União Europeia, 2022).

Dessa forma, em 19 de março de 1958, acontece a primeira reunião da Assembleia Parlamentar Europeia, antecessora do Parlamento Europeu<sup>45</sup> de hoje. Substituindo assim, a Assembleia Comum da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, que em 30 de março de 1962, altera o seu nome para Parlamento Europeu. (União Europeia, 2022)

Em maio de 1960, é criada a Associação Europeia de Comércio Livre (EFTA) para promover o comércio livre e a integração econômica entre países não pertencentes à Comunidade Económica Europeia (CEE), sendo eles Áustria, Dinamarca, Noruega, Portugal, Suécia, Suíça e Reino Unido. (Já em 2020, os membros pertencentes à EFTA são a Islândia, o Listenstaine, a Noruega e a Suíça). (União Europeia, 2022)

---

<sup>43</sup> O Conselho da Europa é a principal organização de defesa dos direitos humanos no continente e não é vinculada à União Europeia.

<sup>44</sup> Ressalto que todas as informações contidas neste tópico foram retiradas do portal oficial da União Europeia (2022)

<sup>45</sup> O Parlamento Europeu é um importante fórum de debate político e de tomada de decisões a nível da UE. A escolha das suas deputadas e dos seus deputados é feita diretamente pelo corpo eleitoral em todos os Estados-Membros para representarem os interesses das cidadãs e dos cidadãos no que respeita à elaboração de leis da UE e para garantirem que as outras instituições da UE trabalham de forma democrática.

Em agosto de 1961, foi construído um muro em Berlim pelo governo comunista da Alemanha Oriental. Esse muro torna-se o símbolo da separação da Europa Oriental e Ocidental durante a Guerra Fria<sup>46</sup> (União Europeia, 2022).

No geral, a década de sessenta representou um bom período para a economia, marcada pelo fato de os países da CEE terem deixado de cobrar direitos aduaneiros<sup>47</sup> sobre as trocas comerciais realizadas entre si. Acordaram igualmente o controle da produção alimentar, para que todos tivessem o suficiente para comer. Os seis países membros da CEE suprimiram os direitos aduaneiros aplicáveis aos bens que importavam entre si, criando assim, pela primeira vez, condições para o comércio livre transfronteiriço<sup>48</sup>, passando a aplicar os mesmos direitos aduaneiros aos produtos importados de outros países. Com isso, o comércio entre os seis países membros e com o resto do mundo, cresceu rapidamente. Outro fato importante foram algumas mudanças no comportamento da sociedade, associadas aos tumultos estudantis na cidade de Paris em 1968. Essas manifestações violentas dos estudantes e operários da França abalaram algumas fundações do Estado, pois refletiam a frustração dos governados, sendo repetidas em outros países europeus, mesmo que de forma menos violenta. (União Europeia, 2022)

Em 1973, os seis Estados membros (Alemanha, França, Itália, Países Baixos, Bélgica e Luxemburgo) passaram a ser nove com a adesão formal da Dinamarca, Irlanda e Reino Unido. Nesse mesmo ano, a UE começa a passar por problemas econômicos advindos de uma crise petrolífera que atingiu a Europa. Por conta disso, os líderes da CEE resolvem criar um importante novo fundo para a política regional europeia, com o objetivo de transferir fundos das regiões mais ricas para as menos favorecidas, com o intuito de melhorar as infraestruturas, atrair investimento e criar emprego. Por consequência disso, no ano seguinte, foi criado o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional<sup>49</sup> (FEDER). (União Europeia, 2022)

Entre 1974 e 1975 surgiram novas democracias em Portugal, Grécia e Espanha. O fim das ditaduras nos respectivos países se deu com a derrubada do regime de António de Oliveira Salazar, ditador nacionalista, em Portugal, o colapso do regime militar na Grécia, e a morte do General Francisco Franco, ditador e chefe de Estado, na Espanha. Após isso, os três países

---

<sup>46</sup> Disputa, ausente de conflito armado direto, entre duas superpotências da época: Estados Unidos e União Soviética. Abrangeu o período de 1947 a 1989.

<sup>47</sup> Impostos alfandegários, sendo considerados impostos indiretos na medida em que incidem sobre transações e/ou tarifas e outros encargos atribuídos à circulação de bens e capitais através das fronteiras dos territórios aduaneiros.

<sup>48</sup> A prestação é realizada a partir do território de um país para o território de outro país.

<sup>49</sup> Um dos principais instrumentos financeiros da política de coesão da União Europeia. Tem como objetivo contribuir para a redução dos desequilíbrios entre os níveis de desenvolvimento das regiões europeias e melhorar o nível de vida nas regiões menos favorecidas.

comprometeram-se a respeitar o governo democrático, sendo este um passo importante para a futura adesão às Comunidades Europeias (União Europeia, 2022).

Na década de 1980 um importante movimento começa a mudar o panorama da Europa, sendo ele o colapso do comunismo. Em 1980, os trabalhadores de um estaleiro em Gdansk, na Polônia, lutam por mais direitos por meio de uma greve naval por seus direitos trabalhistas. Com isso, outros movimentos de greve estendem-se pelo país, porém, as tentativas de mudança falham quando o governo consegue reafirmar gradualmente o seu poder impondo uma legislação marcial. Mais tarde, esses movimentos serão considerados o gatilho para o encontro da Polônia com o poder de seu povo. (União Europeia, 2022)

Esta década também está marcada pela adesão da Grécia, às Comunidades Europeias, tornando-se o 10º país a aderir-las. Mais tarde, Espanha e Portugal também aderem-na, totalizando 12 Estados-Membros. Como último marco importante da década, destaca-se a queda do Muro de Berlim em 1989, caracterizando a primeira abertura da fronteira entre Oriente e Ocidente em 28 anos. Após mais de 40 anos separada, a Alemanha é reunificada e a parte oriental do país passa a integrar a Comunidade Europeia em 1990. (União Europeia, 2022)

Em 7 de fevereiro de 1992 acontece um marco histórico para a União Europeia, a assinatura do Tratado de Maastricht, nos Países Baixos. Este estabelece regras claras para a construção da futura moeda única, como também para a política externa e de segurança. Também foi responsável por trazer um reforço para a cooperação em matéria de justiça e assuntos internos. A União Europeia foi oficialmente criada pelo Tratado de Maastricht, entrando em vigor em novembro de 1993. Também em 1993, o mercado único e suas quatro liberdades são estabelecidos: a livre circulação de pessoas, bens, serviços e capitais. (União Europeia, 2022)

Ainda na década de noventa, três novos membros aderiram à União Europeia, sendo eles a Áustria, a Finlândia e a Suécia. Com isso o território dos quinze Estados-Membros abrange quase a totalidade da Europa Ocidental. Posteriormente, as viagens sem fronteiras tiveram início em sete países da UE (Bélgica, França, Alemanha, Luxemburgo, Países Baixos, Portugal e Espanha), por meio do acordo de Schengen, que permitiu o deslocamento entre estes países sem controle de passaportes nas fronteiras<sup>50</sup>. Outros dois marcos importantes aconteceram nesta década. Primeiramente a assinatura do Tratado de Amsterdão em outubro de 1997, que, com base no Tratado de Maastricht, estabelece planos de reformar as instituições

---

<sup>50</sup> Em 2021, 26 países fazem parte do espaço Schengen sem passaporte, incluindo a Islândia, o Listenstaine, a Noruega e a Suíça.

européias com o intuito de dar mais voz à Europa no mundo, como também consagrar mais recursos ao emprego e aos direitos dos cidadãos. E, posteriormente, o nascimento do euro em 1999, sendo introduzido em 11 países unicamente para as transações comerciais e financeiras, sendo as notas e moedas introduzidas mais tarde. Os primeiros países da zona euro são a Alemanha, a Áustria, a Bélgica, Espanha, a Finlândia, a França, a Irlanda, a Itália, o Luxemburgo, os Países Baixos e Portugal. Sendo que, a Dinamarca, o Reino Unido e a Suécia decidem ficar de fora no primeiro momento. (União Europeia, 2022)

Em 2001 foi assinado pelos dirigentes da UE o Tratado de Nice, que tinha como objetivo reformar as instituições para que a UE pudesse funcionar de forma eficiente com 25 Estados-Membros e preparar a adesão do próximo grande grupo de novos membros. (União Europeia, 2022)

Já em 2002, as notas e moedas de euro passaram a ser a moeda legal em doze países da UE. A impressão, cunhagem e difusão das notas foram uma operação logística de grande alcance e capacidade, sendo as mesmas em todos os países. Em 2004, dez novos países aderem à UE, sendo eles Chipre, Malta, República Tcheca, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia, Eslováquia e Eslovénia, colocando fim à divisão da Europa pós-Segunda Guerra Mundial. Em 2007, mais dois países da Europa Oriental aderem à UE, a Bulgária e a Romênia, elevando o número de Estados-membros para 27. Posteriormente, os 27 países assinaram o Tratado de Lisboa, que alterou os tratados anteriores. Ele tinha como objetivo tornar a UE mais democrática, eficiente e transparente, garantindo assim, as condições necessárias para poder fornecer respostas a desafios mundiais como as alterações climáticas, a segurança e o desenvolvimento sustentável. Todos os Estados-Membros da UE ratificaram<sup>51</sup> o Tratado antes da sua entrada em vigor. Em 2008 uma grave crise financeira abalou a economia mundial. Os problemas começaram por conta de empréstimos hipotecários nos Estados Unidos. Com isso, vários bancos europeus também registraram dificuldades, por consequência disso, alguns países da UE estreitaram a sua cooperação econômica. (União Europeia, 2022)

### *2.1.2. Processo e data de adesão dos Estados-Membros da União Europeia*

Após apresentar o panorama geral dos acontecimentos importantes relacionados à União Europeia de 1945 a 2009, cabe elencar o ano de adesão à UE de cada Estado-Membro,

---

<sup>51</sup> Confirmar uma convenção internacional. Certificar a validade de um compromisso assumido legalmente.

a fim de organizar e destacar as ideias já expostas neste panorama, pois o processo de adesão à UE é complexo e demorado.<sup>52</sup> (Tabela 1)

O país candidato deve, não só cumprir as condições de adesão, como também, necessita aplicar a legislação e a regulamentação europeias em todos os seus domínios. Os países que satisfazem as condições de adesão<sup>53</sup> podem apresentar sua candidatura. Como explica o *site* oficial da União Europeia (2022):

Um país que deseje aderir à UE deve apresentar a sua candidatura ao Conselho, que, por sua vez, solicita à Comissão que avalie a sua capacidade para satisfazer os critérios de Copenhaga. Se a Comissão der um parecer positivo, o Conselho tem de chegar a acordo sobre um mandato de negociação. São então oficialmente abertas negociações durante as quais cada domínio é debatido separadamente. (União Europeia, 2022)

Um ponto interessante de destacar é que, devido ao grande volume de legislação e regulamentação europeias que cada país candidato deve transpor para o direito nacional, levando em conta que as negociações levam bastante tempo, os candidatos são apoiados financeiramente, administrativamente e tecnicamente durante este período de pré-adesão. (União Europeia, 2022)

**Tabela 1. Datas de adesão dos Estados-Membros à União Europeia**

País	Data
1.Alemanha	1958
2.Áustria	1995
3.Bélgica	1958
4.Bulgária	2007
5.República Tcheca	2004
6.Chipre	2004
7.Croácia	2013
8.Dinamarca	1973
9.Eslováquia	2004
10.Eslovénia	2004
11.Espanha	1986

<sup>52</sup> Ressalto que todas as informações contidas neste tópico foram retiradas do portal oficial da União Europeia (2022)

<sup>53</sup> Conhecidas como “critérios de Copenhaga”, implicam a existência de uma economia de mercado em funcionamento, de uma democracia estável, e de um Estado de direito, assim como a aceitação de toda a legislação e regulamentação europeias, nomeadamente o euro.

12.Estónia	2004
13.Finlândia	1995
14.França	1958
15.Grécia	1981
16.Hungria	2004
17.Irlanda	1973
18.Itália	1958
19.Letónia	2004
20.Lituânia	2004
21.Luxemburgo	1958
22.Malta	2004
23.Países Baixos	1958
24.Polónia	2004
25.Portugal	1986
26.Roménia	2007
27.Suécia	1995

---

**Fonte: UNIÃO EUROPEIA: PERFIS DOS PAÍSES.** Disponível em: [https://european-union.europa.eu/principles-countries-history/country-profiles\\_pt?page=1](https://european-union.europa.eu/principles-countries-history/country-profiles_pt?page=1). Acesso em 12 de maio de 2022

### 2.1.3. *Tratados da União Europeia*

Segundo o *site* oficial da União Europeia (2022)<sup>54</sup>, gerido pela Comissão Europeia<sup>55</sup>, Direção Geral da Comunicação, a UE assenta no Estado de Direito. Isso significa que:

[...] todas as suas iniciativas têm por base Tratados que foram aprovados voluntária e democraticamente por todos os países da UE. Por exemplo, se um domínio de intervenção não for mencionado num Tratado, a Comissão não pode propor legislação nesse domínio. (União Europeia, 2022)

Por conseguinte, os Tratados são acordos vinculativos entre os países da UE, que: “definem os objetivos prosseguidos pela UE, as regras de funcionamento das instituições

---

<sup>54</sup> Ressalto que todas as informações contidas neste tópico foram retiradas do portal oficial da União Europeia (2022)

<sup>55</sup> A Comissão Europeia é o órgão executivo da UE e toma as decisões sobre o rumo político e estratégico da União Europeia.

européias, o processo de tomada de decisão e as relações entre a UE e os países que a constituem”. (União Europeia, 2022)

Pode acontecer dos Tratados serem, por vezes, alterados com o intuito de melhorar a eficácia e a transparência do funcionamento da UE, como também, preparar a adesão de novos países ou aumentar a cooperação entre os países da UE a novos domínios, tendo como exemplo o caso da moeda única. Por fim, segundo o site oficial da União Europeia: “Ao abrigo dos tratados, as instituições europeias podem adotar legislação, que, em seguida, é aplicada pelos países da UE”. (União Europeia, 2022)

Ainda segundo o site oficial da União Europeia, os principais tratados, por ordem cronológica do mais antigo ao mais recente, são: (Quadro 1)

**Quadro 1. Os principais tratados da União Europeia<sup>56</sup>**

<b>Tratado</b>	<b>Data de assinatura</b>	<b>Data de vigência</b>	<b>Objetivos</b>	<b>Principais mudanças promovidas</b>
Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA)	18 de abril de 1951	23 de julho de 1952	Tornar os setores do carvão e do aço interdependentes para que um país pudesse mobilizar as suas forças armadas sem que os demais tivessem conhecimento	Dissipou a desconfiança e a tensão existentes entre os países europeus depois da Segunda Guerra Mundial
Tratados de Roma	25 de março de 1957	1 de janeiro de 1958	Instituir a Comunidade Económica Europeia (CEE) e a Comunidade Europeia da Energia Atômica (Euratom)	Aprofundamento da integração europeia, que passa a abranger a cooperação económica
Tratado de Fusão (Tratado de Bruxelas)	8 de abril de 1965	1 de julho de 1967	Simplificar o funcionamento das instituições europeias	Criação de uma Comissão única e de um Conselho único para as três Comunidades Europeias (CEE, Euratom, CECA)
Ato Único Europeu	17 de fevereiro de 1986 (Luxemburgo)/ 28	1 de julho de 1987	Proceder à reforma das instituições para preparar a	Extensão da votação por maioria qualificada no

<sup>56</sup> Ressalto que todas as informações contidas neste tópico foram retiradas do portal oficial da União Europeia (2022)

	de fevereiro de 1986 (Haia)		adesão de Portugal e de Espanha e simplificar a tomada de decisões na perspetiva do mercado único	Conselho (tornando assim mais difícil que um único país possa vetar uma proposta legislativa), introdução de processos de cooperação e de comum acordo que conferiram maior peso ao Parlamento
Tratado da União Europeia (Tratado de Maastricht)	7 de fevereiro de 1992	1 de novembro de 1993	Preparar a União Monetária Europeia e introduzir elementos para uma união política (cidadania, política comum em matéria de relações externas e assuntos internos)	Criação da União Europeia e introdução do procedimento de codecisão, que confere mais peso ao Parlamento no processo de tomada de decisão; novas formas de cooperação entre os governos dos países da UE, nomeadamente no quadro da defesa, da justiça e dos assuntos internos
Tratado de Amesterdão	2 de outubro de 1997	1 de maio de 1999	Proceder à reforma das instituições para preparar a adesão de mais países à UE	Alteração, renumeração dos artigos e consolidação dos Tratados UE e CEE, reforço da transparência do processo de tomada de decisão (utilização mais frequente do processo legislativo ordinário <sup>57</sup> )
Tratado de Nice	26 de fevereiro de 2001	1 de fevereiro de 2003	Proceder à reforma das instituições por forma a que UE pudesse continuar a	Métodos para alterar a composição da Comissão e

<sup>57</sup> O processo legislativo ordinário confere o mesmo peso ao Parlamento Europeu e ao Conselho da União Europeia num vasto leque de domínios como, por exemplo: governação económica, imigração, energia, transportes, ambiente, proteção dos consumidores, entre outros. A grande maioria das leis europeias é adotada conjuntamente pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho. O processo de codecisão foi introduzido pelo Tratado de Maastricht sobre a União Europeia (1992) e depois ampliado e adaptado para reforçar a sua eficácia pelo Tratado de Amesterdão (1999). Com o Tratado de Lisboa, que entrou em vigor em 1 de dezembro de 2009, passou a chamar-se processo legislativo ordinário e tornou-se o principal processo legislativo do sistema deliberativo. (PARLAMENTO EUROPEU, 2022)

			funcionar eficazmente após o seu alargamento a 25 países	redefinição do sistema de votação do Conselho
Tratado de Lisboa	13 de dezembro de 2007	1 de dezembro de 2009	Tornar a UE mais democrática e eficaz e mais apta a fazer face a problemas mundiais, como as alterações climáticas, permitindo-lhe falar a uma só voz	Reforço dos poderes do Parlamento Europeu, alteração dos processos de votação no Conselho, introdução da iniciativa de cidadania europeia, criação dos cargos de Presidente do Conselho Europeu e de Alto Representante para os Negócios Estrangeiros e a Política e Segurança, bem como de um novo serviço diplomático da UE. Este Tratado refinou a repartição de competências em três níveis, sendo eles competências da UE, competências dos países da UE e competências partilhadas

Fonte: UNIÃO EUROPEIA: ACORDOS CONSTITUTIVOS. Disponível em: [https://european-union.europa.eu/principles-countries-history/principles-and-values/founding-agreements\\_pt](https://european-union.europa.eu/principles-countries-history/principles-and-values/founding-agreements_pt). Acesso em 12 de maio de 2022

Algumas observações sobre os tratados são importantes de destacar, como a afirmação de que o Tratado de Fusão (Tratado de Bruxelas) foi revogado pelo Tratado de Amesterdão, e, mais importante ainda a constatação de que os objetivos e valores da União Europeia estão consagrados no Tratado de Lisboa e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. (União Europeia, 2022)

Sendo os objetivos da UE definidos no artigo 3º do Tratado de Lisboa, os principais são: (Tabela 2 e Tabela 3)

**Tabela 2. Os objetivos da União Europeia no interior das suas fronteiras**

---

Objetivos

- 1.Promover a paz, os seus valores e o bem-estar dos cidadãos
- 2.Proporcionar um espaço de liberdade, segurança e justiça sem fronteiras internas, em conjugação com medidas adequadas nas suas fronteiras externas para regular o asilo e a imigração e prevenir e combater a criminalidade
- 3.Estabelecer um mercado interno
- 4.Favorecer o desenvolvimento sustentável, assente num crescimento económico equilibrado e na estabilidade dos preços, e numa economia de mercado altamente competitiva, com pleno emprego e progresso social
- 5.Proteger e melhorar a qualidade do ambiente
- 6.Fomentar o progresso científico e tecnológico
- 7.Combater a exclusão social e a discriminação
- 8.Promover a justiça e a proteção sociais, a igualdade entre homens e mulheres e a proteção dos direitos da criança
- 9.Promover a coesão económica, social e territorial, e a solidariedade entre os países da UE
- 10.Respeitar a riqueza da diversidade cultural e linguística da UE
- 11.Estabelecer uma união económica e monetária cuja moeda é o euro

**Fonte: UNIÃO EUROPEIA: OBJETIVOS E VALORES.** Disponível em: [https://european-union.europa.eu/principles-countries-history/principles-and-values/aims-and-values\\_pt](https://european-union.europa.eu/principles-countries-history/principles-and-values/aims-and-values_pt) .  
Acesso em 12 de maio de 2022

**Tabela 3. Os objetivos da União Europeia em suas relações com o mundo**

Objetivos
1.Afirmar e promover os seus valores e interesses
2.Contribuir para a paz e a segurança e para o desenvolvimento sustentável da Terra
3.Contribuir para a solidariedade e o respeito mútuo entre os povos, o comércio livre e equitativo, a erradicação da pobreza e a proteção dos direitos humanos
4.Contribuir para a rigorosa observância do direito internacional

**Fonte: UNIÃO EUROPEIA: OBJETIVOS E VALORES.** Disponível em: [https://european-union.europa.eu/principles-countries-history/principles-and-values/aims-and-values\\_pt](https://european-union.europa.eu/principles-countries-history/principles-and-values/aims-and-values_pt) .  
Acesso em 12 de maio de 2022

#### 2.1.4. Valores, Legislação e alguns pontos do funcionamento da União Europeia

Quanto aos valores em que a União Europeia assenta-se, são eles<sup>58</sup>: dignidade do ser humano; liberdade; democracia; igualdade; estado de direito e direitos humanos. Estes valores estão consagrados no artigo 2º do Tratado de Lisboa e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (União Europeia, 2022). (Quadro 2)

**Quadro 2: Os valores da União Europeia**

Dignidade do ser	Liberdade	Democracia	Igualdade	Estado de Direito	Direitos Humanos
------------------	-----------	------------	-----------	-------------------	------------------

<sup>58</sup> Ressalto que todas as informações contidas neste tópico foram retiradas do portal oficial da União Europeia (2022)

humano					
A dignidade do ser humano é inviolável. Tem de ser respeitada e protegida, constituindo a base de todos os direitos fundamentais	A liberdade de circulação confere aos cidadãos europeus o direito de viajarem e residirem onde quiserem no território da União. As liberdades individuais, como o respeito pela vida privada, a liberdade de pensamento, de religião, de reunião, de expressão e de informação	O funcionamento da União assenta na democracia representativa. Ser cidadão europeu confere automaticamente e direitos políticos. Todos os cidadãos adultos da UE têm o direito de se apresentar como candidatos e de votar nas eleições para o Parlamento Europeu. Os cidadãos da UE têm o direito de se apresentar como candidatos e de votar no seu país de residência ou no seu país de origem	A igualdade implica que todos os cidadãos têm os mesmos direitos perante a lei. O princípio da igualdade entre homens e mulheres está subjacente a todas as políticas europeias e é a base da integração europeia, aplicando-se em todas as áreas	A UE baseia-se no Estado de direito. Todas as ações da UE assentam em Tratados acordados voluntária e democraticamente pelos países que a constituem. O direito e a justiça são garantidos por um poder judicial independente. Os países da UE conferiram competência jurisdicional ao Tribunal de Justiça da União Europeia, cujos acordos têm obrigatoriamente e de ser respeitados por todos	Os direitos humanos são protegidos pela Carta dos Direitos Fundamentais da UE, que proíbe a discriminação em razão, designadamente, do sexo, da origem étnica ou racial, da religião ou convicções, da deficiência, da idade ou orientação sexual, e consagra o direito à proteção dos dados pessoais e o direito de acesso à justiça

Fonte: **UNIÃO EUROPEIA: OBJETIVOS E VALORES**. Disponível em: [https://european-union.europa.eu/principles-countries-history/principles-and-values/aims-and-values\\_pt](https://european-union.europa.eu/principles-countries-history/principles-and-values/aims-and-values_pt).

Acesso em 12 de maio de 2022

No que diz respeito à Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia<sup>59</sup>, pode-se dizer que ela reúne, em um único documento, os direitos civis e políticos, bem como os direitos econômicos e sociais dos cidadãos europeus, que estavam dispersos por diversas leis nacionais e convenções internacionais. Segundo o *site* oficial da União Europeia (2022), a Carta:

[...] tem um preâmbulo (introdução) e 54 artigos repartidos em 7 capítulos: Dignidade, Liberdades, Igualdade, Solidariedade, Cidadania, Justiça e Disposições Gerais. Quando foi adoptada, em Dezembro de 2000, a Carta representava apenas um

<sup>59</sup> A Carta é aplicável às instituições da UE no respeito pelo princípio da subsidiariedade, não podendo alargar as competências e as funções que lhes são conferidas pelos Tratados. É igualmente aplicável aos Estados-Membros da UE sempre que apliquem a legislação da UE. A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia tem o mesmo valor que os tratados.

compromisso político. Com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa, em 1 de Dezembro de 2009, a Carta passou a ter força de lei. (União Europeia, 2022)

A proteção, os direitos fundamentais e a justiça nas quais os cidadãos europeus beneficiam-se são caracterizadas como direitos pessoas, civis, políticos, económicos e sociais, com a proteção de seus dados pessoais e proteção contra a discriminação, assim como, a liberdade de viajar sem controles nas fronteiras na maioria dos Estados-Membros da UE. No que diz respeito aos direitos fundamentais a União Europeia (2022) afirma que:

Todos os cidadãos europeus usufruem dos mesmos direitos fundamentais, assentes nos valores da igualdade, da não discriminação, da inclusão, da dignidade humana, da liberdade e da democracia. Estes valores, reforçados e protegidos pelo Estado de Direito, estão consagrados nos Tratados da UE e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Qualquer cidadão europeu tem o direito de viver, trabalhar, estudar e casar noutro país da UE. A UE vela por garantir a segurança dos dados pessoais dos cidadãos europeus e dá-lhes determinados direitos enquanto consumidores. (União Europeia, 2022)

Já no que diz respeito à proteção dos cidadãos europeus, a União Europeia (2022) assegura que:

Os cidadãos gozam de proteção jurídica em qualquer país da UE e, graças ao mandado de detenção europeu, os criminosos podem ser perseguidos noutros países da UE e repatriados. As autoridades judiciárias cooperam umas com as outras através da Unidade Europeia de Cooperação Judiciária (Eurojust), a fim de garantir que as decisões judiciais proferidas num país da UE são reconhecidas e aplicadas em qualquer outro país da UE.

A garantia da aplicação uniforme da Legislação da UE em todos os seus países se dá pelo Tribunal de Justiça da União Europeia. Ele também é responsável por deliberar sobre litígios jurídicos entre os governos nacionais e as instituições europeias. Um fator de relevância é que os cidadãos, empresas ou outras organizações, em algumas circunstâncias, também podem interpor uma ação no Tribunal de Justiça contra uma instituição da UE que considerem ter violado algum de seus direitos. (União Europeia, 2022)

Sobre a manutenção de sua segurança, a União Europeia (2022) aponta que:

A UE procura melhorar a segurança interna através da cooperação em matéria de aplicação da legislação, de gestão das fronteiras, de proteção civil e de gestão de catástrofes. Nomeadamente, a UE toma medidas contra a criminalidade organizada e ajuda as forças policiais nacionais a trabalharem em conjunto através do Serviço Europeu de Polícia (EUROPOL). Os países da UE envidam igualmente esforços para definir uma política europeia de imigração coerente, que tire partido das oportunidades oferecidas pela imigração legal e, simultaneamente, faça frente aos desafios da imigração ilegal. Estão em curso trabalhos para melhorar a segurança,

através de um controlo mais eficaz das fronteiras externas, e, paralelamente, facilitar os procedimentos para as pessoas com direito a entrar na UE. (União Europeia, 2022)

Como visto neste tópico, os Direitos Humanos fazem parte dos valores fundadores<sup>60</sup> da União Europeia. Dito isso, devido a importância deste tema para a presente pesquisa, discorro sobre este no próximo tópico.

## 2.2. *Direitos Humanos na União Europeia*

Outro assunto de suma importância que faz parte da agenda da União Europeia são os Direitos Humanos. Segundo o portal Oficial da União Europeia (2022), a síntese da legislação da UE sobre os direitos humanos assenta-se nos direitos fundamentais<sup>61</sup>, na democracia e no Estado de Direito<sup>62</sup>. Isto é, com base nos termos do artigo 2º do Tratado da União Europeia: “A União funda-se nos valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos do Homem, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias” (União Europeia, 2022). A UE afirma mais uma vez que esses valores: “estão estreitamente ligados e orientam a ação interna e externa da UE” (União Europeia, 2022).

Retornando ao termo de direitos fundamentais, já expostos anteriormente neste parágrafo, a União Europeia (2022) afirma ainda que este é utilizado para:

[...] exprimir o conceito de direitos humanos no seio da União Europeia (UE). Estes direitos, que são fundamentais para os indivíduos que residem na UE, estão consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. A Carta tornou-se juridicamente vinculativa para a UE com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa, em dezembro de 2009. (UNIÃO EUROPEIA, 2022)

---

<sup>60</sup> Artigo 21º do Tratado da União Europeia

<sup>61</sup> A Carta dos Direitos Fundamentais consagra os direitos fundamentais de que as pessoas gozam na UE. É um instrumento moderno e abrangente de proteção e promoção dos direitos e liberdades das pessoas à luz das mudanças da sociedade, do progresso social e da evolução científica e tecnológica. A Carta é aplicável em conjunto com os sistemas nacionais e internacionais de proteção dos direitos fundamentais, incluindo a Convenção Europeia dos Direitos do Homem. A Carta é aplicável às instituições da UE no respeito pelo princípio da subsidiariedade, não podendo alargar as competências e as funções que lhes são conferidas pelos Tratados. É igualmente aplicável aos Estados-Membros da UE sempre que apliquem a legislação da UE.

<sup>62</sup> O Estado de direito está consagrado no artigo 2º do Tratado da União Europeia como um dos valores partilhados por todos os Estados-Membros da UE. No âmbito do Estado de direito, todas as autoridades públicas atuam dentro dos limites fixados por lei, em conformidade com os valores da democracia e os direitos fundamentais, e sob o controle de tribunais independentes e imparciais. O respeito pelo Estado de direito é essencial ao próprio funcionamento da União Europeia (UE), à aplicação efetiva do direito da UE, ao bom funcionamento do mercado interno, à manutenção de um ambiente favorável ao investimento e à confiança mútua. A par de uma democracia funcional e do respeito pelos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias, o Estado de direito é um dos critérios políticos que os países que pretendem aderir à UE devem satisfazer.

No que diz respeito ao Estado de Direito, foram desenvolvidos pela UE instrumentos com o objetivo de promovê-lo e defendê-lo. Segundo o Portal Oficial da União Europeia (2022), a abordagem política deste fundamenta-se em três pilares:

A promoção de uma cultura de Estado de direito na UE, que envolve o aprofundamento do trabalho comum para difundir a compreensão do Estado de direito na Europa; a prevenção de problemas no âmbito do Estado de direito quando estes surgem num Estado-Membro, tendo capacidade para intervir numa fase precoce e evitando o risco de escalada, incluindo em particular o Mecanismo Europeu para o Estado de direito, com o *Relatório Anual sobre o Estado de direito* no seu centro e a capacidade de formular uma resposta eficaz quando for identificado um problema de importância suficiente num Estado-Membro, incluindo o procedimento previsto no artigo 7.o do Tratado da União Europeia. (UNIÃO EUROPEIA, 2022)

Esclarecidos estes termos que compõem a síntese da legislação da UE sobre os direitos humanos, cabe argumentar sobre os pontos os quais a União Europeia promove e protege estes. Segundo o Portal da União Europeia (2022), a política e ação da UE no que diz respeito aos direitos humanos possui duas vertentes, são elas: “...a proteção dos direitos humanos fundamentais dos cidadãos da UE e a promoção dos direitos humanos em todo o mundo.” (UNIÃO EUROPEIA, 2022)

Ainda segundo o Portal da União Europeia (2022), a política da UE perante os Direitos Humanos se caracteriza por:

“promover os direitos das mulheres, das crianças, das minorias e das pessoas deslocadas; opor-se à pena de morte, à tortura, ao tráfico de seres humanos e à discriminação; velar pelo respeito dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais; defender os direitos humanos no quadro de uma parceria dinâmica com países parceiros, organizações internacionais e regionais e grupos e associações a todos os níveis da sociedade; e prever a inclusão de cláusulas relativas aos direitos humanos em todos os acordos de comércio ou cooperação com países não pertencentes à UE.” (UNIÃO EUROPEIA, 2022)

Conforme o Portal da União Europeia (2022), para delinear uma política forte e eficiente de Direitos Humanos, atua-se em diversos campos fazendo uso de diálogos políticos, diplomacia, economia, diálogo sobre direitos humanos com países parceiros, declarações, campanhas, eventos públicos, direitos humanos e estratégias de democracia por país em coordenação com os países membros da UE e abordagem baseada nos direitos humanos para a cooperação para o desenvolvimento.

A União Europeia (2022) afirma que a proteção e a promoção dos Direitos Humanos é uma prioridade fundamental da ação externa da UE, como também são determinantes nas relações da UE com outros países e regiões. É também, de acordo com o

Portal da União Europeia (2022), uma pré-condição para o desenvolvimento sustentável e para a construção de sociedades mais inclusivas, abertas e resilientes.

### *2.2.1. Compromisso dos Estados-Membros perante os Direitos Humanos e à proteção ao refugiado*

Uma vez que esta pesquisa tem o objetivo de analisar o caso da Polónia no tratamento dos refugiados desde 2015, este tópico baseia-se em responder uma das perguntas auxiliares desta pesquisa que configura-se como: “Como fazer parte da União Europeia pode contribuir para que a Polónia cumpra com os Direitos Humanos?”.

Tendo em vista que, para a União Europeia (2022), os direitos humanos são designados como: “...os direitos que assistem a todos os seres humanos, independentemente da sua nacionalidade, raça, casta, crença, gênero, etc” (UNIÃO EUROPEIA, 2022), e que a UE inclina-se a utilizar deste termo para embasar suas relações externas e políticas de cooperação para o desenvolvimento, os Estados-Membros da UE possuem compromissos e responsabilidades perante os Direitos Humanos em seu território nacional (nível doméstico), como também para contribuir com a manutenção destes no próprio bloco econômico e político (nível regional).

Segundo o Portal da União Europeia (2022), a UE: tem um firme compromisso político de:

[...] integrar os princípios dos direitos humanos nas atividades de desenvolvimento com os países parceiros . A ação da UE deve promover o respeito e enraizar-se no direito internacional dos direitos humanos, incluindo a Declaração Universal dos Direitos do Homem, e no direito internacional humanitário. Deve ser guiado pela universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos. (UNIÃO EUROPEIA, 2022)

Tem-se como exemplo de um método de aplicar estes compromissos o Consenso Europeu sobre o Desenvolvimento<sup>63</sup>, que compete à UE e seus Estados-Membros a implementação de uma abordagem baseada nos Direitos Humanos (Human Rights Based Approach) na cooperação para o desenvolvimento. O Consenso reforça um compromisso

---

<sup>63</sup> Juntamente com os seus países membros, a UE adotou o Consenso Europeu sobre o Desenvolvimento em 2017, como parte da sua resposta à Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável e aos seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (2015). O consenso define a visão compartilhada pela União Europeia e a estrutura de ação para a cooperação para o desenvolvimento. O consenso reafirma a erradicação da pobreza como o principal objetivo de desenvolvimento da UE, mas também integra as dimensões econômica, social e ambiental do desenvolvimento sustentável e destaca as ligações entre o desenvolvimento e outras políticas europeias, incluindo a paz, a segurança e a ajuda humanitária.

vigoroso para a UE e seus Estados-Membros implementarem os HRBA pois este, segundo o Portal da União Europeia (2022):

ajuda a cumprir os princípios da ação externa da UE estabelecidos nos tratados – indivisibilidade dos direitos humanos, respeito pela dignidade humana, igualdade; está de acordo com os princípios da Parceria Global para uma Cooperação Eficaz para o Desenvolvimento, especialmente propriedade, transparência e responsabilidade, e parcerias inclusivas; fornece metodologia que pode melhorar a coordenação das políticas de cooperação para o desenvolvimento da UE e dos seus Estados-Membros; serve para alinhar as políticas de cooperação para o desenvolvimento com os compromissos de direitos humanos dos nossos parceiros e é fundamental para garantir que ninguém seja deixado para trás, ajuda a resolver as múltiplas discriminações enfrentadas por pessoas em situações vulneráveis — garantindo que não deixamos ninguém para trás, cumprimos o objetivo principal da política de desenvolvimento da UE: redução e, a longo prazo, erradicação da pobreza. (UNIÃO EUROPEIA, 2022)

Outro exemplo dos compromisso e responsabilidades já citados, é artigo 7º do Tratado da União Europeia que permite:

[...] a possibilidade de suspensão dos direitos de membro da UE (por exemplo, o direito de voto no Conselho) em caso de violação grave e persistente, por um país da UE, dos princípios em que se funda a UE (liberdade, democracia, respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais e Estado de direito). (UNIÃO EUROPEIA, 2022)

Visto que a proteção internacional ao refugiado e a legislação de refúgio são mecanismos de proteção aos direitos humanos (VENTURA, 2018), este tópico também se propõe a expô-los.

Segundo a dissertação de Ana Flávia Pereira Ventura (2018), as definições de proteção ao refugiado e proteção internacional, bem como o papel central dos Estados que acolhem esta definição de proteção, possuem pouco destaque e necessitam ser mais debatidas. Existem duas perspectivas dominantes a respeito da definição de proteção internacional: o entendimento de proteção como “proteção interna” e como “proteção diplomática”. (VENTURA, 2018; p. 22)

A ideia de proteção interna remete a um cenário no qual a vítima ou a vítima em potencial precisa da proteção contra a perseguição da qual tal indivíduo sente temor. Isto é, esse tipo de proteção é concedida no Estado que acolhe a vítima, daí a ideia de proteção interna. Outro fator importante é o destaque na indisposição ou incapacidade do Estado originário da vítima em protegê-la, sendo assim, nas próprias palavras da autora: “se o país de origem, por algum motivo, não protege este indivíduo contra a perseguição temida por ele, compete a outro

Estado – ou grupos de Estados – suprir tal deficiência”. (HATHAWAY, 1991 *apud* VENTURA, 2018;)

Por outro lado, a ideia de proteção diplomática é concedida pelo próprio Estado de origem aos seus cidadãos quando estes se encontram fora de seus territórios, geralmente provida pela embaixada localizada em território estrangeiro. Um fator importante de evidenciar é que os estudiosos que entendem a proteção internacional como proteção diplomática defendem que esta foi a base na qual o quadro jurídico normativo do regime internacional de refugiados foi construído. (FORTIN, 2001 *apud* VENTURA, 2018)

O direito à proteção internacional está sustentado também na ideia de que: “o país que acolhe deverá assegurar padrões humanos de tratamento” (VENTURA, 2018; p. 23). Esse termo pode acarretar diferentes interpretações acerca da natureza da proteção internacional, isto é, nas próprias palavras da autora:

Algo que poderia significar tanto que Estados que acolhem devem conceder o mesmo tratamento que é garantido aos cidadãos do país (proteção interna), quanto a concessão do tratamento mais favorável possível dado aos estrangeiros em circunstâncias semelhantes (proteção diplomática). (VENTURA, 2018; p. 23).

Diversas instituições foram criadas com o objetivo de: "administrar as vidas de pessoas classificadas como refugiadas, uma vez que, cada vez mais, migrações enquadradas como fenômeno de refugiados são inseridas nos espaços políticos nos níveis local, nacional e global” (SHAH, 2000 *apud* VENTURA, 2018). Dito isso, levando em conta a autonomia dos Estados (soberania estatal), a definição e a interpretação do conceito de refugiado e de proteção internacional vai variar conforme o contexto político e histórico e conforme os interesses dos atores envolvidos. (VENTURA, 2018; p.23)

A maneira que um Estado escolhe incorporar suas obrigações perante a Convenção de Refugiados desempenha um impacto notável sobre até que ponto os direitos dos refugiados são respeitados legal e nacionalmente. Portanto, é de suma importância observar o contexto regional e doméstico (assim como tem sido feito na presente pesquisa) para poder avaliar e verificar se estes direitos são verdadeiramente respiciados (KNEEBONE, 2009 *apud* VENTURA, 2018)

Após expor alguns dos compromissos e responsabilidades perante os Direitos Humanos que os Estados-Membros da UE possuem por fazer parte do bloco, como também o conceito de proteção internacional perante os refugiados, apresenta-se a seguir um panorama geral da União Europeia na crise migratória de 2015 até 2020 no último tópico deste capítulo.

### 2.3. União Europeia na crise migratória de 2015

As migrações forçadas representam uma questão complexa e delicada. Essas migrações afetam diretamente a população de um país como também a opinião pública internacional. Acontecem, principalmente, por conta de crises econômicas e/ou guerras em seus países de origem, mas podem ocorrer também por conta de desastres naturais, falta de proteção ao meio ambiente e aquecimento global, e partem, particularmente, da África e do Oriente Médio em direção à Europa. Esses movimentos populacionais acarretam um impacto imediato nas condições de vida urbana dos grandes centros e cidades, deixando evidente a falta de preparação, como também, de políticas públicas para atender os refugiados. (ACNUR)

Segundo Vanessa Capistrano, em seu texto “Fechem as fronteiras! Os imigrantes estão chegando”, existem várias expressões para o movimento migratório, como “grave crise migratória”, “crise dos refugiados”, “crise regional”, mas a expressão que melhor se adequa a essa questão é “crise humanitária”, pois esta é uma profunda crise que se desenrola pela violação enraizada dos direitos humanos. Enraizada, pois os tipos de violação de direitos humanos que as migrações forçadas trazem à tona são considerados primitivos e desumanos, porém ainda ocorrem em grande quantidade.

Conforme dados do jornal “El País”, mais de um milhão de imigrantes irregulares e refugiados chegaram à Europa por terra e por mar em 2015, a maioria entrou pela Grécia a partir da Turquia, segundo estudos da Organização Internacional de Migrações (OIM) e da Agência da ONU para os refugiados (ACNUR). Uma em cada duas pessoas que utilizaram essa travessia era refugiada síria fugindo do conflito armado em seu país, e 20% são cidadãos afegãos. Ainda em 2015, afirma-se que mais de 3.600 pessoas morreram tentando alcançar a Europa, a maioria morreu na travessia marítima entre o norte da África e Itália, segundo a OIM, sendo essa uma rota perigosa. Estima-se que em 2016 foram mais de 5.000 pessoas mortas tentando chegar à Europa.

Os movimentos de migrantes, refugiados e requerentes de asilo cresceram, de 2015 em diante, não só em extensão, mas também em complexidade e impacto. Segundo dados levantados pela pesquisa de Ana Flávia Pereira Ventura (2018): “são cerca de 65,6 milhões de indivíduos em situação de deslocamento forçado, entre deslocados internos, requerentes de asilo e refugiados. Dos quais, estima-se que 17,5 milhões correspondam aos refugiados”. (VENTURA, 2018; p. 24)

Diante desse cenário, o Portal da União Europeia (2022) afirma que a UE possui uma nova abordagem para:

[...] gerir mais eficazmente a questão da migração em todos os seus aspectos. O objetivo é lutar contra a migração irregular e a introdução clandestina de migrantes, salvar vidas e proteger as fronteiras externas da UE e, ao mesmo tempo, atrair talentos e competências. (UNIÃO EUROPEIA, 2022)

A UE também garante ajudar os países que se esforçam em salvar vidas no mar, como também, assegura a segurança das fronteiras externas da Europa. Tendo como exemplo a agência Frontex<sup>64</sup> que coordena a vigilância e a análise de riscos”. (UNIÃO EUROPEIA, 2022)

Com o aumento do fluxo de migração, a UE encontrou deficiências em seu sistema de asilo. Com isso, o Parlamento Europeu propôs uma reforma do regulamento de Dublin, que era encarregado de determinar o país da UE que teria a responsabilidade de tratar dos pedidos de proteção internacional. Segundo o Parlamento Europeu (2022), em via de adaptar este regulamento, foi criado o Sistema Europeu Comum de Asilo (SECA) que: “...estabelece os critérios e mecanismos para a determinação do Estado-Membro responsável pela análise dos pedidos de asilo” (PARLAMENTO EUROPEU, 2022).

O SECA também define igualmente entre os Estados-membros normas mínimas comuns que devem ser aderidas por estes no contexto de acolhimento dos requerentes de asilo. Os Estados-membros também devem aderir, segundo o Parlamento Europeu (2022): “...determinados critérios de qualificação para a proteção internacional e a natureza da proteção concedida, bem como os procedimentos estabelecidos para a concessão e retirada do estatuto de refugiado”. (PARLAMENTO EUROPEU, 2022)

Esses aspectos foram definidos na primeira fase do SECA. A segunda fase do SECA, segundo o Parlamento Europeu (2022), foi adotada após o Tratado de Lisboa entrar em vigor e: “...apresentou uma mudança de ênfase das normas mínimas para um processo comum de asilo com base num estatuto uniforme de proteção” (PARLAMENTO EUROPEU, 2022). São previstas ainda mais reformas no SECA posteriormente.

Por conta da pressão migratória após 2014, a Comissão Europeia elaborou a Agenda Europeia da Migração na qual foram propostas diversas alternativas para enfrentar essa pressão, sendo uma delas a abordagem dos pontos críticos compartilhada por meio do Gabinete Europeu de Apoio em Matéria de Asilo (EASO), da Agência Europeia da Guarda de Fronteiras

---

<sup>64</sup> Agência de gestão da cooperação nas fronteiras externas da União Europeia.

e Costeira e da Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) (PARLAMENTO EUROPEU, 2022). Isso demanda o esforço de trabalhar com os Estados-membros mais afetados para: “... identificar, registrar e recolher com rapidez os dados dos migrantes que chegam”. (PARLAMENTO EUROPEU, 2022)

Portanto, a Comissão Europeia está desenvolvendo uma política comum sobre o tema da migração e asilo para: “...gerir a crise dos refugiados e ajudar a Europa a tirar partido das oportunidades e a fazer face aos desafios decorrentes de uma maior mobilidade transnacional” (COMISSÃO EUROPEIA, 2022). Segundo o Portal oficial da Comissão Europeia (2022), essa política se responsabiliza por proteger as pessoas que necessitam de abrigo; controlar a migração irregular; salvar vidas humanas e proteger as fronteiras externas da UE; garantir a livre circulação de pessoas no interior do espaço Schengen; assegurar uma melhor organização da migração legal e velar por uma melhor integração dos cidadãos de países que não pertencem à UE na sociedade europeia. (COMISSÃO EUROPEIA, 2022)

Ainda segundo portal oficial da Comissão Europeia (2022), os objetivos dessa política de migração e asilo são:

garantir que todos os países da UE aplicam devidamente o Sistema Europeu Comum de Asilo (SECA); reduzir os incentivos à migração irregular, lutar contra a introdução clandestina de migrantes e tornar mais eficazes as políticas de regresso; proteger mais eficazmente as fronteiras externas graças a um aumento do financiamento da Agência Europeia para a Gestão das Fronteiras (Frontex) e do reforço do seu papel; assegurar o funcionamento do espaço Schengen<sup>65</sup> sem fronteiras internas; promover a migração legal de pessoas com as competências necessárias na Europa e cooperar mais estreitamente com países que não pertencem à UE para facilitar o repatriamento dos migrantes em situação irregular. (COMISSÃO EUROPEIA, 2022)

Posto isso, para gerir melhor a migração e aprimorar a questão da segurança, como também facilitar o repatriamento dos migrantes em situação irregular, a UE aposta na cooperação internacional com países fora da UE. (COMISSÃO EUROPEIA, 2022)

Em contrapartida, Ana Flávia Pereira Ventura (2018) em sua dissertação pontua que: “...é notório que a cooperação é algo difícil e complexo de se atingir tanto no contexto internacional, quanto no regional, em especial no que concerne ao fluxo de refugiados” (VENTURA, 2018; p. 24). Ela ainda afirma que: “Historicamente, a consecução de cooperação em situações de crises de refugiados é algo difícil de se conseguir”. (VENTURA, 2018; p. 25)

---

<sup>65</sup> O espaço Schengen sem fronteiras garante a livre circulação de mais de 400 milhões de cidadãos europeus e de visitantes da UE.

Influenciada pelas contribuições de Keohane (1985) e Krasner (1999) acerca do assunto de cooperação internacional, Ventura (2018) obtém a justificativa de suas constatações anteriormente citadas, sendo ela:

[...] não há, em âmbito internacional, um tipo de governo ou instituição soberana central que consiga assegurar o *enforcement* de regras ou normas, tal como se verifica no nível doméstico. De forma geral, organizações internacionais como a ONU – especialmente, agências como o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) – não possuem nem de longe o mesmo poder coercitivo para constringer o comportamento dos Estados, se comparadas à soberania dos mesmos. (AXELROD, KEOHANE, 1985; KRASNER, 1999 *apud* VENTURA, 2018; p. 25)

Dito isso, segundo Ana Flávia Pereira Ventura (2018), a União Europeia pode ser considerada pioneira em relação à experiência de integração em grande escala. Porém, o grande número de atores envolvidos neste tipo de cooperação acabam tornando-a mais complexa, mesmo que o contexto de integração favoreça. Posto isto, no que diz respeito à distribuição e ao acolhimento de refugiados entre os Estados-Membros do bloco, tem-se como exemplo o conceito de compartilhamento de responsabilidades (*burden-sharing*). (VENTURA, 2018; p. 27)

Conforme dados levantados por Ana Flávia Pereira Ventura (2018) em sua dissertação, ela afirma que em 2015, o Conselho da União Europeia formulou um plano de cotas para recebimento de refugiados, no qual a Polônia e outros países mostraram-se contrários e resistentes a esta obrigação. Este plano será melhor explicado no capítulo a seguir.

Portanto, para Ana Flávia Pereira Ventura (2018): “a crise de refugiados cria um problema de cooperação, principalmente por conta de sua abrangência, uma vez que afeta uma multiplicidade de atores internacionais<sup>66</sup>”. (VENTURA, 2018; p. 27)

Após evidenciar parte do funcionamento da União Europeia, de como é feita a criação e o monitoramento das obrigações dos Estados-membros em cumprir com os Direitos Humanos, e de contextualizar a crise de refugiados desde 2015 e como a UE lidou com esta questão, introduzo no próximo capítulo a Polônia utilizando destes e de outros questionamentos para melhor analisar o problema desta pesquisa, já destacado anteriormente.

---

<sup>66</sup> Isso inclui tanto os não-membros quanto os membros do bloco europeu, especialmente os Estados (membros e não-membros) que compõem a Área Schengen, de livre circulação de pessoas (VENTURA, 2018)

### **3. POLÔNIA: GOVERNO, CRISE MIGRATÓRIA E AÇÕES.**

Esse último capítulo tem como objetivo central responder a seguinte pergunta: “Como a Polônia, que possui um governo de extrema direita, lida com a questão da crise migratória na Europa desde 2015?”. Para respondê-la, primeiramente será relatado o funcionamento e algumas características do governo da Polônia. Logo após, será exposto um panorama de como a Polônia foi afetada pela crise de refugiados desde 2015, e quais foram suas ações perante este fenômeno. Depois, comentarei sobre a relação da Polônia com a União Europeia na crise de refugiados. Por último, farei uma breve análise sobre a diferença do tratamento e recepção de imigrantes e refugiados vindos do Oriente Médio e da África (2015 - 2020) e os vindos da Ucrânia (Guerra da Ucrânia - 2022).

Volto a ressaltar que essa investigação não pretende analisar a administração de um governante específico, e sim entender a posição de um *right radical party* (BURNI, 2019), o PiS, partido que controla o governo e tem amplas maiorias legislativas desde 2015 (Przybylski, 2018).

### 3.1. Governo da Polônia

Do ponto de vista histórico, segundo o artigo “*The Illiberal Turn or Swerve in Central Europe?*” (2017), a partir de 1989 iniciou-se na Polônia, como também no chamado V4 (República Tcheca, Hungria, Polônia e Eslováquia), um processo de: “modernização imitativa, no qual todos os quatro países imitavam o modelo idealizado da política liberal democrática e pluralista do Ocidente”<sup>67</sup>. (BUSTIKOVA e GUAISTI, 2017)

Segundo Bustikova e Guasti (2017) no mesmo artigo citado acima, o primeiro governo do partido Lei e Justiça (PiS) na Polônia foi no período de 2005 a 2007. Neste primeiro momento, o partido tentou impor sua visão centralizada e iliberal do Estado. Porém, teve que lutar para superar questões políticas de dentro da coalizão governista, como também teve que enfrentar uma forte oposição da Constituição ao Tribunal. Já o segundo mandato do PiS na Polônia, iniciado em 2015, obteve mais sucesso em implementar sua visão.

No mesmo artigo, Bustikova e Guasti (2017) apresentam os sintomas que simbolizam o enfraquecimento do sistema democrático na Polônia, sendo eles:

[...] a diminuição da confiança nas instituições democráticas, a sociedade incivil, a ascensão de oligarcas e populistas como líderes políticos, agressões a um judiciário independente, a colonização da administração pública por procuradores políticos, aumento do controle político sobre a mídia, apatia cívica e contestação nacionalista. (BUSTIKOVA e GUAISTI, 2017)<sup>68</sup>

Bustikova e Guasti (2017) apontam que esses sintomas podem sinalizar que o sistema/projeto democrático foi parado, desviado ou revertido no país. A partir disso, apontam que o caso polonês é de uma sequência de desvios (episódicos, temporários e reversíveis), ao

---

<sup>67</sup> imitative modernization, in which all four countries mimicked the idealized template of the liberal democratic, pluralistic polity of the West. (BUSTIKOVA e GUAISTI, 2017)

<sup>68</sup> declining trust in democratic institutions, emboldened uncivil society, the rise of oligarchs and populists as political leaders, assaults on an independent judiciary, the colonization of public administration by political proxies, increased political control over media, civic apathy and nationalistic contestation. (BUSTIKOVA e GUAISTI, 2017)

contrário da Hungria que já apresenta uma virada iliberal-democrática (mudanças mais permanentes na orientação política do Estado) muito próxima. Para justificar tal argumento, indicam que para uma sequência de desvios de um país se tornar uma virada, existem três condições que devem ser satisfeitas. O engrandecimento executivo, a contestação da soberania (aumenta a polarização) e o partido dominante vencer duas eleições consecutivas.

O primeiro diz respeito a um aumento da concentração do poder político, o qual retarda a ordem constitucional e diminui os controles e equilíbrios. Quando uma soberania torna-se contestável as minorias étnicas, religiosas e sociais enfrentam certa exclusão do soberano, como também, aumenta o apoio a partidos radicais de direita. Portanto, a soberania contestada contribui para o sucesso dos partidos radicais de direita. (BUSTIKOVA e GUASTI, 2017)

Continuando na mesma linha de raciocínio, portanto, uma virada iliberal-democrática segue se o engrandecimento executivo e a contestação da soberania estiverem presentes e um partido dominante confirmar seu curso vencendo duas eleições consecutivas. Quando é afirmado que a Polônia apresenta uma sequência de desvios democráticos, os quais não chegam a ser considerados uma virada iliberal-democrática, deve-se levar em consideração que o artigo “*The Illiberal Turn or Swerve in Central Europe?*” foi escrito em 2017. Sendo assim, com a reeleição do PiS na Polônia em 2020, a qual configura a terceira condição para que um país apresente uma virada iliberal-democrática, é possível considerar que a Polônia se aproxima cada vez mais de manifestar tal virada.

Prova disso são os relatórios da *Freedom House* (2022) e da V-Dem<sup>69</sup> (2017) que possuem o objetivo de analisar e medir o índice democrático anual de cada país. Segundo a *Freedom House* (2022): “A democracia da Polônia se deteriorou ainda mais em 2021, marcando o oitavo ano consecutivo de declínio no país”<sup>70</sup> (FREEDOM HOUSE, 2022). O relatório da V-Dem do ano de 2017 aponta que:

Em meados da década de 2000, a Polônia mantinha uma posição relativamente estabelecida como uma democracia consolidada com extensa política e liberdades civis. No entanto, depois de assumir o poder no final de 2015, o partido conservador Lei e Justiça (PiS) promulgou medidas desafiando as instituições democráticas da Polônia. O governo apertou o controle sobre o Tribunal Constitucional alterando sua composição e reduzindo seus poderes. Influência do governo sobre a mídia pública, serviço civil e educação. As tentativas do governo de influenciar e enfraquecer a sociedade civil resultaram em numerosos protestos e oposição. (V-DEM, 2017)<sup>71</sup>

<sup>69</sup> Variedades de Democracia (V-Dem) é um instituto de pesquisa independente que possui uma abordagem única para conceituar e medir a democracia.

<sup>70</sup> Poland’s democracy further deteriorated in 2021, marking the eighth consecutive year of decline in the country and its lowest score yet. (FREEDOM HOUSE, 2022)

<sup>71</sup> In mid-2000s Poland maintained a relatively established position as a consolidated democracy with extensive political and civil freedoms. However, after taking power in later 2015 the conservative ruling Law and Justice

Segundo Bustikova e Guasti (2017) no mesmo artigo acima citado:

A Polônia viu duas ondas de uma insurgência populista e radical de direita. Em primeiro lugar, a radical liga nacionalista católica das famílias polonesas (LPR) e o populista agrário Autodefesa (SRP) emergiram em 2001. O movimento nacionalista, conservador e economicamente libertário Kukiz'15 seguiu em 2015. (BUSTIKOVA e GUASTI, 2017)<sup>72</sup>

Em 2020, Andrzej Duda do partido Lei e Justiça (PiS) foi reeleito na Polônia discursando em sua campanha eleitoral pelos valores tradicionais da família polonesa e contra minorias.

Outra característica de governos radicais de direita é a repressão e controle dos meios de comunicação pelo governo. Segundo Bustikova e Guasti (2017), os meios de comunicação controlados pelo governo polonês regularmente acusam organizações da sociedade civil, com viés de proteção aos migrantes e refugiados, de atacarem a soberania nacional. No relatório do *Human Rights Watch*<sup>73</sup> (2021) consta que: “O governo continuou seus ataques à mídia independente. Segundo a Repórteres Sem Fronteiras (RSF), desde que o PiS chegou ao poder em 2015, a Polônia caiu do 18º para o 64º lugar em seu ranking de liberdade de imprensa”<sup>74</sup> (HUMAN RIGHTS WATCH, 2022). O relatório continua afirmando que:

Campanhas de difamação e ações judiciais contra jornalistas e meios de comunicação continuaram sendo um problema. Em abril, a câmara baixa do parlamento, controlada pelo partido governista PiS, aprovou um projeto de lei que impede que acionistas não europeus detenham uma participação majoritária em empresas de mídia polonesas. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2022)<sup>75</sup>

---

(PiS) party has enacted measures challenging Poland’s democratic institutions. The government tightened its grip over the Constitutional Tribunal altering its composition and curbing its powers. Government influence over public media, civil service, and education system has increased. The government’s attempts to influence and to weaken the civil society have resulted in numerous protests and opposition. (V-DEM, 2017)

<sup>72</sup> Poland has seen two waves of a populist and radical right insurgency. First, the radical right Catholic nationalist League of Polish Families (LPR) and the agrarian populist Self-Defence (SRP) emerged in 2001. The nationalist, conservative and economically libertarian Kukiz’15 movement followed in 2015. (BUSTIKOVA e GUASTI, 2017)

<sup>73</sup> Organização internacional não governamental que promove e defende os direitos humanos.

<sup>74</sup> The government continued its attacks on independent media. According to Reporters Without Borders (RSF), since PiS came into power in 2015, Poland dropped from 18th to 64th place in its media freedom ranking. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2022)

<sup>75</sup> In April, the lower house in parliament, controlled by the ruling PiS party, passed a bill preventing non-European shareholders from owning a majority stake in Polish media companies. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2022)

O *PiS* procura manter distância suficiente de associações e ações em organizações com abordagens nacionalistas e excludentes para que seja possível negar sua responsabilidade por alguns dos elementos mais racistas de sua agenda. (BUSTIKOVA e GUASTI, 2017). Porém, a organização mais bem sucedida nesse sentido é: “a rede católico-nacionalista em torno da estação de rádio *Radio Maryja*, que forjou uma relação político-econômica sinérgica com o *PiS*. Como um partido radicalizado, o *PiS* é suficiente para colocar a agenda religiosa conservadora na legislação”<sup>76</sup> (BUSTIKOVA e GUASTI, 2017).

O relatório da *Freedom House* (2022) mostra que: “Organizações da sociedade civil (OSCs) locais que promovem causas religiosas e nacionalistas ou têm vínculos pessoais com o governo receberam doações do *National Freedom Institute–Center for Civil Society Development*, uma instituição estatal de financiamento de OSCs”<sup>77</sup> (FREEDOM HOUSE, 2022). Além disso, foi constatado que somente os periódicos de nicho que abordam visões nacionalistas receberam financiamento, enquanto os editores centristas, liberais ou de esquerda tiveram seu pedido de financiamento rejeitado.

Em uma matéria do G1 (2020), assim como em outros portais de informação, consta que as eleições de 2020 da Polônia foram fortemente afetadas pela crise que se ocasionou por conta da pandemia da Covid-19. Inicialmente, a votação aconteceria em 10 de maio, porém: “...a falta de um acordo do governo nacionalista conservador com a oposição obrigou as autoridades a adiar o pleito para o dia 28 de junho” (G1, 2022).

Alguns meios de comunicação e organizações, como a *Freedom House* (2022), apontam que: “O Escritório Supremo de Auditoria independente descobriu que o primeiro-ministro e outros políticos do governo podem ter infringido a lei quando organizaram a eleição presidencial “fantasma” de maio de 2020”<sup>78</sup> (FREEDOM HOUSE, 2022). Qualquer irregularidade foi negada. Essa suspeita surgiu também pelo fato do presidente Andrzej Duda, anteriormente apontado como favorito nas pesquisas, ter perdido popularidade nas semanas anteriores à primeira data das eleições por conta da crise e gestão causada pela pandemia da Covid-19.

---

<sup>76</sup> the Catholic-nationalist network around the Radio Maryja radio station, which has forged a synergistic political-economic relationship with PiS. As a mainstream radicalized party, PiS is powerful enough to put the religious conservative agenda into legislation. (BUSTIKOVA e GUASTI, 2017)

<sup>77</sup> Local civil society organizations (CSOs) that promote religious and nationalist causes or have personal links to the government received grants from the National Freedom Institute–Center for Civil Society Development, a state institution for financing CSOs. (FREEDOM HOUSE, 2022)

<sup>78</sup> The independent Supreme Audit Office found that the prime minister and other governing politicians may have broken the law when they organized the May 2020 “ghost” presidential election, which was eventually rescheduled due to the COVID-19 pandemic. (FREEDOM HOUSE, 2022)

Por fim, muitos estudiosos e escritores da área comparam a situação do governo polonês com o governo da Hungria, pois temem que a Polônia siga seus passos. Para Bustikova e Guasti (2017) uma das coisas que difere os dois países é que: “o partido Lei e Justiça (*PiS*) enfrenta uma oposição parlamentar e extraparlamentar mais significativa à sua visão de um soberano homogêneo”<sup>79</sup> (BUSTIKOVA e GUASTI, 2017). Outro ponto é que ambos os governos compartilham do desejo similar de tomar o poder, mas o governo polonês é somente alinhado com a igreja, enquanto o líder húngaro está ligado a uma ideologia corrupta e alinhado com oligarcas.

### 3.2 . *Crise migratória na Polônia e suas ações*

A crise migratória de 2015 causou a entrada de mais de um milhão de refugiados advindos do Oriente Médio e da África em solo europeu. Na Polônia, como também em outros países do já exposto V4 (República Tcheca, Hungria, Polônia e Eslováquia), a crise aumentou a contestação da soberania nacional e polarizou o eleitorado. (GUASTI, 2017)

Segundo Guasti (2017) a opinião pública, influenciada por políticas populistas e alguns meios de comunicação radicais de reprovação, se opõe fortemente à integração e ao acolhimento de refugiados. Um dos eventos (2017) que comprova a força da sociedade “incivil”, foi a marcha de cerca de 60.000 patriotas em Varsóvia ,em comemoração ao Dia da Independência, com o objetivo de pedir uma “Europa Branca” e uma “Polônia sem judeus e muçulmanos”. (GUASTI, 2017)

Um dos argumentos usados pelo governo e por parte da sociedade civil é o de que a imigração muçulmana representa uma ameaça à segurança do país e dos civis, como também um risco à saúde (BUSTIKOVA e GUASTI, 2017). Pode-se afirmar que populistas e grupos de direita radical usam desses argumentos em seus processos eleitorais, como também no desenvolvimento de seus governos, narrativas negativas sobre a conquência da aceitação de refugiados em seu território devido à concordância de boa parte da população com esse tipo de narrativa. Outro tipo de narrativa bastante usada pelo líder do PiS foi a ligação entre a presença de refugiados e o aumento dos ataques terroristas, sendo então usada para justificar o argumento de ameaça à segurança da nação. (BUSTIKOVA e GUASTI, 2017)

---

<sup>79</sup> that the Law and Justice party (PiS) faces a more significant parliamentary and extra-parliamentary opposition to its vision of a homogenous sovereign. (BUSTIKOVA e GUASTI, 2017)

### 3.3. Relação entre Polônia e União Europeia na gestão da crise migratória de 2015

A fim de distribuir e controlar o grande fluxo de refugiados que chegaram à Itália e à Grécia, em 2016 a União Europeia desenvolveu um sistema de cotas de distribuição/compartilhamento de refugiados entre os Estados-membros. Com isso, a UE deparou-se com uma forte oposição de alguns países, dentre eles a Polônia, com a justificativa de que tais cotas são um fator de atração para aumento dos refugiados, as quais excedem os poderes da UE e acabam colocando em xeque a soberania dos Estados. (BUSTIKOVA e GUAISTI, 2017)

Em 2017, o Tribunal de Justiça europeu:

[...] confirmou as cotas obrigatórias de realocação de refugiados e a Comissão da UE enviou um pedido formal à República Tcheca, Hungria e Polónia — os três países em violação de suas obrigações legais — para começarem a contribuir com as cotas. A Polónia e a Hungria, a priori, se recusaram a aceitar qualquer requerente de asilo sob o regime da UE. (BUSTIKOVA e GUAISTI, 2017)<sup>80</sup>

Em 2015 o sistema de compartilhamento foi criado como uma solução solidária para aliviar a pressão da chegada de imigrantes na Grécia e na Itália. Os países aprovaram, por maioria qualificada, dividir entre si um total de 160.000 solicitantes de asilo, mas a ausência de vontade política e as limitações do programa fizeram com que, a três meses do fim do prazo estipulado, apenas 20.869 pessoas foram efetivamente distribuídas entre os diversos países. (EL PAÍS, 2022)

Segundo o “*El País*” (2017), a Comissão Europeia decidiu abrir um processo de punição para os países que não estavam contribuindo com a obrigação de oferecer asilo aos solicitantes, dentre eles a Polónia, que até então desde 2015 não havia acolhido nenhum solicitante de asilo. Dimitris Avramopoulos, comissário europeu de Migração da época, argumentou que: “não se trata de uma opção. Além do compromisso moral, houve uma decisão legal, uma obrigação de recebê-los. Já houve atraso demais” (EL PAÍS, 2022).

Com isso, os partidos de extrema direita, como também os populistas, fortalecem seus discursos apontando que elites governamentais corrompidas pela União Europeia são incapazes

---

<sup>80</sup> upheld the mandatory refugee relocation quotas and the EU Commission sent a formal request to the Czech Republic, Hungary, and Poland—the three countries currently in breach of their legal obligations—to begin complying with the quotas. Poland and Hungary have so far refused to take any asylum-seeker under the EU scheme. (BUSTIKOVA e GUAISTI, 2017)

de defender os interesses nacionais e adoecem o governo. Bustikova e Guasti (2017) expõem que: “as eleições de 2015 na Polônia demonstraram a potência da questão dos refugiados como um ativo eleitoral para os principais partidos na Polônia”<sup>81</sup> (BUSTIKOVA e GUASTI, 2017). O *PiS* usou do apelo ao eleitores de direita e centro-direita, os quais possuíam preocupações e temores enraizados sobre as consequências da imigração, para vencer a oposição que havia votado a favor do sistema de cotas de refugiados da UE.

Apesar disso, em 2004 a taxa de confiança da população polonesa na UE era consideravelmente boa (51,4%). Porém, a partir de 2005, essa taxa foi diminuindo gradativamente. Foi de 2015 em diante, com o surgimento da crise de refugiados, que essa confiança continuou enfraquecendo em um ritmo mais drástico. (BUSTIKOVA, 2017; GUASTI, 2017)

A crise de refugiados, juntamente com a queda da confiança na União Europeia, contribuíram para o crescimento de um fenômeno que abrangeu grande parte dos Estados-membros da UE, o euroceticismo. O euroceticismo basicamente é uma visão negativa sobre a participação e integração do Estado na União Europeia. Segundo Bustikova e Guasti (2017), o euroceticismo inicialmente: “foi alimentado por temores sobre as consequências da soberania. Em 2009, o euroceticismo manifestou-se em oposição ao Tratado de Lisboa, particularmente na Polônia e na República Tcheca”<sup>82</sup> (BUSTIKOVA e GUASTI, 2017).

Talvez a prova mais concreta sobre a abrangência desse fenômeno foi o Brexit (saída do Reino Unido da União Europeia) que aconteceu em 24 de junho de 2016. Neste contexto, os eleitores, motivados pelo Partido Conservador do Reino Unido, votaram a favor da saída da UE sob a influência do *slogan* “*Let 's Take Back Control*” (vamos retomar o controle). Esse *slogan* justifica os argumentos fundadores do euroceticismo, como também os argumentos usados nas campanhas eleitorais do *PiS* na Polônia, os quais afirmam que fazer parte da UE enfraquece a soberania a ponto dela não mais ser capaz de garantir os interesses nacionais. Outro ponto de similaridade é que o *PiS* pertence à mesma família política dos conservadores britânicos (EL PAÍS, 2022)

Segundo Ludmila Culpi (2016), professora do curso de Relações Internacionais da UNINTER, a questão imigratória foi o fator preponderante para a vitória do Brexit. Ela ainda

---

<sup>81</sup> The 2015 elections in Poland demonstrated the potency of the refugee issue as an electoral asset for mainstream parties in Poland. (BUSTIKOVA e GUASTI, 2017)

<sup>82</sup> was fueled by fears about the consequences of ceding sovereignty. In 2009, Euroscepticism manifested itself in opposition to the Lisbon Treaty, particularly in Poland and the Czech Republic. (BUSTIKOVA e GUASTI, 2017)

afirma que é possível identificar que os eleitores que votaram pela saída: “possuem um perfil mais conservador, uma faixa etária mais elevada e seguem ideologias mais voltadas à extrema direita, ou seja, eles querem um controle sobre quem entra no país”. (CULPI, 2016)

Portanto, o fenômeno do Brexit, ligado ao discurso anti-imigração e ao euroceticismo, relaciona-se com a ascensão da extrema-direita no mundo, pois estes partidos estão ligados ao conservadorismo, à proteção do nativo e dos interesses nacionais, como também do temor e do discurso enraizado de que os imigrantes trazem ameaças à segurança e aos valores do país.

Sendo assim, a visão negativa e de desconfiança perante a União Europeia começou a fazer parte dos discursos eleitorais dos partidos de extrema-direita. Acredita-se que a Polônia continua a fazer parte da UE pois economicamente ainda é muito vantajoso, sendo também o caso da Hungria. (BUSTIKOVA, 2017; GUASTI, 2017)

### *3.4. Crise de refugiados X Guerra da Ucrânia*

Com o surgimento do conflito entre Rússia e Ucrânia (2022), estima-se que desde o começo do conflito atual por volta de 3 milhões de pessoas foram forçadas a deixar o território ucraniano e buscar refúgio em outro país, segundo dados levantados em matéria da UFG (Universidade Federal de Goiás). Em menos de um mês de conflito, mais que o dobro de refugiados chegaram ao resto da Europa se comparado aos números da crise de refugiados de 2015, que segundo o ACNUR, cerca de um milhão e trinta e duas mil pessoas buscaram asilo na Europa ao longo do ano inteiro.

A problemática começa quando o fenômeno de migração em massa de 2015 com refugiados advindos do Oriente Médio e da África recebe a nomenclatura de crise, enquanto os refugiados advindos da Ucrânia, continente europeu, não recebem o mesmo tratamento. Ao invés disso, a recepção dos refugiados ucranianos se tornou um grande projeto comunitário da Europa Continental.

Ao contrário dos refugiados de 2015, os refugiados ucranianos são recebidos de braços abertos por uma Polônia muito mais receptiva, abrigando cerca de 2 milhões de ucranianos atualmente. Enquanto na primeira crise com os refugiados do Oriente Médio e da África, foi acusada pela União Europeia de não cooperação nas obrigações de realocação de refugiados, hoje o país abriu suas fronteiras quase imediatamente. (UFG, 2022)

Logo após o começo da guerra na Ucrânia, o governo polonês rapidamente começou a instalação de oito pontos de recepção ao longo da fronteira, nos quais são oferecidas comidas quentes, opções para tomar banho e colchões para o descanso, muito diferente da recepção com

os refugiados de 2015 que nos primeiros anos da crise tiveram seus pedidos negados e a forte recusa à aceitação deles no território polônes. Além disso, os ucranianos encontram trabalho na Polônia enquanto o governo promove diversas campanhas de doação de roupas e demais itens para sua sobrevivência inicial no país (UFG, 2022). Ressalto que este é ainda um problema em curso, ou seja, esta guerra está ocorrendo, e que outros possíveis desdobramentos devem ser avaliados no futuro.

Dito isso, o questionamento e reflexão que surgem é: por que um grupo recebe tratamento digno e justo, enquanto para o outro são negados seus direitos básicos para sobreviver? Seria essa uma questão de cunho racista e xenofóbico praticado pela Polônia?

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

É notável a ascensão da extrema direita, pois ultimamente estes governos estão sendo eleitos democraticamente, ou seja, a aceitação deste tipo de governo aumentou consideravelmente em muitos lugares do mundo. Uma das preocupações apontadas por analistas e estudiosos da área é a ameaça à democracia liberal, isto é: “a forma de autogoverno na qual os direitos humanos são reconhecidos e todo indivíduo tem direito a tratamento igual sob a lei”<sup>83</sup> (FREEDOM HOUSE, 2022).

---

<sup>83</sup> a form of self-government in which human rights are recognized and every individual is entitled to equal treatment under law. (FREEDOM HOUSE, 2022)

Segundo dados levantados pela Freedom House (2022), essa ameaça atual à democracia é produto de 16 anos consecutivos de declínio na liberdade global. As ocorrências de abuso de poder e violações de direitos humanos também aumentaram durante esse período de declínio democrático. As inúmeras ações antidemocráticas cometidas por estes governos com viés autocrático, conseqüentemente ocasionam uma quebra de valores compartilhados entre as democracias, os quais levam a um enfraquecimento destes valores, de modo geral, no cenário internacional. (FREEDOM HOUSE, 2022)

Na última década, estes governos com características autocratas criaram um ambiente internacional mais favorável para si mesmos. Isso só é possível devido ao enfraquecimento da pressão das democracias, como também pela força econômica e política desses governos. A instabilidade e insegurança deste tipo de governo gera um custo significativos às vidas humanas, já que este sistema abre margem para o aumento de conflitos armados, violência ilegal, violação dos direitos humanos, corrupção, entre outros. (FREEDOM HOUSE, 2022)

No caso da Polônia, desde que o partido Lei e Justiça (PiS) assumiu o poder em 2015, o estado de direito minou-se, com isso, enfraqueceram-se os principais tribunais do país com leis que defendem de forma concreta suas políticas e decisões. No fim de 2021, o tribunal constitucional polonês ameaçou desordenar ainda mais as normas legais internacionais e regionais. A partir disso decidiu ignorar a legislação e os julgamentos da União Europeia. (FREEDOM HOUSE, 2022)

Atualmente, os líderes autoritários não se encontram mais isolados, eles colaboram entre si a fim de minimizar a pressão democrática, dessa forma as sanções e retenções de cooperação e ajuda advindas, tanto de instituições como de países, tem seu impacto diminuído por conta dessas alianças autocráticas (FREEDOM HOUSE, 2022). Prova disso é a relação da Polônia com a União Europeia, que é caracterizada atualmente por incertezas e narrativas negativas sobre a cooperação e integração com a UE pelo governo polonês. Isso se dá devido a inação da União Europeia perante a questão da Hungria, a qual durante a última década rumou para um governo cada vez mais autocrático. R. Daniel Kelemen e Mitchell A. Orenstein (2016), a União Europeia, por não combater agressivamente a conquista do poder de Viktor Orbán na Hungria, sinalizou aos aspirantes a autocratas que eles poderiam cometer ataques semelhantes contra a democracia e o estado da lei sem enfrentar conseqüências significativas. (KELEMEN e ORENSTEIN, 2016)

A partir dessa constatação, o governo polonês claramente aproveitou dessa situação para continuar ameaçando a democracia liberal do país sem o temor de sofrer severas punições provenientes da União Europeia. Outra questão atual é que a UE, para tentar impedir o desvio

iliberal, limita-se à utilização de sanções e recomendações previstas no Tratado de Lisboa (artigo 7º). Porém, nesse caso, a votação para a aprovação das sanções precisa ser unânime, e ambos os líderes da Polônia e da Hungria neutralizam a ameaça de sanções formando uma coalizão na qual um veta qualquer voto, previsto no artigo 7º, contra o país um do outro. Dessa forma, a União Europeia não consegue punir de forma incisiva nenhum dos países. (BUSTIKOVA E GUASTI, 2017) (FREEDOM HOUSE, 2022).

Porém, há indícios de que essa tendência à incapacidade de punir concretamente e severamente mude nos próximos anos, pois o Parlamento Europeu recentemente afirmou que a Hungria não pode mais ser considerada uma democracia plena, sendo agora nomeada como “autocracia eleitoral”. Com isso, a Comissão Europeia recomendou que fosse aplicada uma pequena sanção, na qual os fundos da UE não sejam repassados mais à Hungria. Esse é o primeiro movimento severo da UE em resposta à guinada autoritária do governo de Órban. Essa decisão influencia diretamente a Polônia, pois com o acordo chamado “mecanismo de condicionalidade do acesso aos fundos da UE”, agora cada Estado-membro da UE só poderá receber novos fundos se respeitarem o Estado de Direito. (FOLHA DE SÃO PAULO, 2022)

Sendo assim, a União Europeia começa a romper com o estigma de incapacidade de resolver, de forma decisiva, as violações repetidamente cometidas por alguns Estados-membros, como a Polônia. E, com isso, traz nova esperança na recuperação da democracia nestes mesmos países (FOLHA DE SÃO PAULO, 2022)

Tomando essas ponderações sobre a ascensão da extrema direita, da ameaça atual à democracia e da relação imprecisa com a União Europeia, concluo que o governo polonês do PiS atualmente não encontra muitas barreiras concretas que o impeça de continuar sua tentativa de aumentar seu poder, eliminar a oposição doméstica, e aumentar o apoio popular, usando de estratégias que enfraquece seu sistema democrático.

Fica claro o cunho xenofóbico e racista no tratamento dos migrantes e refugiados do Oriente Médio e da África na crise de 2015, sendo essas violações aceitas por boa parte da população por serem fundadas no discurso preconceituoso de que os imigrantes representam uma ameaça à segurança, aos valores tradicionais, à saúde, à cultura e à economia, entre outros. Contrastando com a recepção positiva aos imigrantes da Ucrânia que são, desde o começo da guerra, bem vindos e bem tratados por serem brancos e europeus. Ressalto novamente, que este é ainda um problema em curso, ou seja, esta guerra está ocorrendo, e que outros possíveis desdobramentos devem ser avaliados no futuro.

Por fim, devido a contemporaneidade do tema da presente pesquisa, é difícil afirmar qual rumo a Polônia irá tomar, se seguirá os passos da Hungria em direção ao autoritarismo, ou se

o desvio iliberal irá retroceder por meio de vias mais democráticas. Também espera-se que a composição de referências bibliográficas sobre o assunto aumente para que futuras conclusões sejam tomadas. Conclui-se, portanto, que os governos de extrema direita, como o liderado pelo PiS na Polônia, possuem práticas intolerantes que violam direitos humanos de migrantes e refugiados, além de uma postura crítica à integração regional (UE).

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

**ABELLÁN, Lucía.** Comissão Europeia inicia punição a três países por recusa de refugiados. **El País,** 2017. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2017/06/13/internacional/1497362399\\_698761.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/06/13/internacional/1497362399_698761.html). Acesso em: 11, out. 2022

**ACORDOS CONSTITUTIVOS. União Europeia,** 2022. Disponível em: [https://european-union.europa.eu/principles-countries-history/principles-and-values/founding-agreements\\_pt](https://european-union.europa.eu/principles-countries-history/principles-and-values/founding-agreements_pt). Acesso em: 19, julho, 2022.

ADESÃO À UE. **União Europeia**, 2022. Disponível em: <[https://european-union.europa.eu/principles-countries-history/joining-eu\\_pt](https://european-union.europa.eu/principles-countries-history/joining-eu_pt)>. Acesso em: 19, julho, 2022.

ANDRZEJ DUDA É REELEITO PRESIDENTE DA POLÔNIA. **G1**, 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/07/13/andrzej-duda-e-reeleito-presidente-da-polonia.ghtml>>. Acesso em: 09, out. 2022.

BARBOSA, Fernanda Pereira. O refúgio no Brasil: definição e requisitos. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-90/o-refugio-no-brasil-definicao-e-requisitos/>>. Acesso em: 20 maio. 2021.

**BUSTIKOVA, Lenka; GUSTI, Petra**. The Illiberal Turn or Swerve in Central Europe?. **Cogitatio**, 2017. Disponível em: <<https://www.cogitatiopress.com/politicsandgovernance/article/view/1156>>. Acesso em: 5, out. 2022.

**CALISTRO, Miriã**. A questão imigratória e a vitória do Brexit, 2016. Disponível em: <<https://www.uninter.com/noticias/questao-imigratoria-causa-principal-vitoria-brexit>>. Acesso em: 16 out. 2022.

CAPISTRANO, Vanessa. **Fechem as fronteiras! Os imigrantes estão chegando**. Disponível em: <<https://neai-unesp.org/fechem-as-fronteira-os-imigrantes-estao-chegando/>>. Acesso em: 15, set. 2022.

CARTA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. **União Europeia**, 2022. Disponível em: <<https://op.europa.eu/webpub/com/carta-dos-direitos-fundamentais/pt/>>. Acesso em: 17, julho, 2022.

CASTILHO, Ricardo. **Direitos Humanos**. 6. Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018, p. 43. Comunidade Econômica Europeia. **Fundação Mapfre**, 2022. Disponível em: <<https://www.fundacionmapfre.com.br/publicacoes/diccionario-mapfre-seguros/comunidad-economica-europea/>>. Acesso em: 05, julho. 2022.

CONCEITO DE DIREITOS HUMANOS. **Jus**, 2019. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/78307/conceito-de-direitos-humanos>>. Acesso em: 1, out. 2021

CRISTINA, Ingrid. O que são direitos humanos?. **UNICEF**, 2019. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/o-que-sao-direitos-humanos>>. Acesso em: 22, maio, 2021.

**DAMASCENO, Márcio.** Após hostilizar refugiados afegãos e sírios, Polônia recebe ucranianos de braços abertos. **Rádio França Internacional**, 2022. Disponível em: <<https://www.rfi.fr/br/>>. Acesso em: 11, out. 2022

DEMOCRACY REPORT 2017: DEMOCRACY AT DUSK?. **V-Dem Institute Varieties of Democracy**, 2017. Disponível em: <[https://www.v-dem.net/documents/18/dr\\_2017.pdf](https://www.v-dem.net/documents/18/dr_2017.pdf)>. Acesso em: 12, out. 2022.

DIREITOS DO HOMEM. **União Europeia**, 2022. Disponível em: <[https://eur-lex.europa.eu/summary/chapter/human\\_rights.html?root\\_default=SUM\\_1\\_CODED%3D13&locale=pt](https://eur-lex.europa.eu/summary/chapter/human_rights.html?root_default=SUM_1_CODED%3D13&locale=pt)>. Acesso em: 17, julho, 2022.

DIREITOS FUNDAMENTAIS. **União Europeia**, 2022. Disponível em: <[https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=LEGISSUM:fundamental\\_rights](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=LEGISSUM:fundamental_rights)>. Acesso em: 16, julho, 2022.

DIREITOS HUMANOS E DEMOCRACIA. **União Europeia**, 2022. Disponível em: <[https://european-union.europa.eu/priorities-and-actions/actions-topic/human-rights-and-democracy\\_pt](https://european-union.europa.eu/priorities-and-actions/actions-topic/human-rights-and-democracy_pt)>. Acesso em: 17, julho, 2022.

**EDWARDS, Adrian.** Refugiado ou Migrante? O ACNUR incentiva a usar o termo correto. **ACNUR Brasil**, 2015. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/2015/10/01/refugiado-ou-migrante-o-acnur-incentiva-a-usar-o-termo-correto/#:~:text=Dizemos%20%27refugiados%27%20quando%20nos%20referimos,na%20defini%C3%A7%C3%A3o%20legal%20de%20refugiado>>. Acesso em: 1 out. 2021.

ESTADO DE DIREITO. **União Europeia**, 2022. Disponível em: <[https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=LEGISSUM:rule\\_of\\_law](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=LEGISSUM:rule_of_law)>. Acesso em: 17, julho, 2022.

European Union Politics - Michelle Cini - CINI, Michelle; BORRAGÁN, Nieves. European Union Politics. Third Edition. Reino Unido: Oxford University Press, 2010.

FIGUEIREDO, Rafael. Conceito de direitos humanos. **Jus**, 2019. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/78307/conceito-de-direitos-humanos>>. Acesso em: 22, maio, 2021.

FLORES, Joaquín Herrera. **A (re)invenção dos direitos humanos. Fundação Boiteux, 2009.**

HAAS, Ernest B. **The Study of Regional Integration: Reflections on the Joy and Anguish of Pretheorizing.** University of Wisconsin Press, 2014.

HABERMAS, Jürgen. **A constelação pós-nacional.** São Paulo: Littera Mundi, 2001.

HERZ, Monica; HOFFMAN, Andrea Ribeiro. **Organizações Internacionais**. São Paulo: Ed. Elsevier, 2004.

HUMAN RIGHTS AND FUNDAMENTAL VALUES. **European Commission**, 2022. Disponível em: <[https://international-partnerships.ec.europa.eu/policies/peace-and-governance/human-rights\\_en](https://international-partnerships.ec.europa.eu/policies/peace-and-governance/human-rights_en)>. Acesso em: 16, julho, 2022.

**INAÊ, Güinewer**. O DILEMA DA NOVA CRISE DE REFUGIADOS NA EUROPA. **Cátedra Sérgio Vieira de Mello**, 2022. Disponível em: <<https://csvm.ufg.br/n/152679-o-dilema-da-nova-crise-de-refugiados-na-europa>>. Acesso em: 16 out. 2022.

**JUBILUT, Liliana Lyra; MADUREIRA, André de Lima**. OS DESAFIOS DE PROTEÇÃO AOS REFUGIADOS E MIGRANTES FORÇADOS NO MARCO DE CARTAGENA + 30. Revista Interdisciplinar de Mobilidade Humana, 2014. Disponível em: <<https://remhu.csem.org.br/index.php/remhu/article/view/467>>. Acesso em: 23, nov. 2021.

JUSTIÇA E DIREITOS FUNDAMENTAIS. **União Europeia**, 2022. Disponível em: <[https://european-union.europa.eu/priorities-and-actions/actions-topic/justice-and-fundamental-rights\\_pt](https://european-union.europa.eu/priorities-and-actions/actions-topic/justice-and-fundamental-rights_pt)>. Acesso em: 17, julho, 2022.

**KELEMEN, R. Daniel; ORENSTEIN, Mitchell**. Europe's Autocracy Problem: Polish Democracy's Final Days?, **Foreign Affairs**, 2016. Disponível em: <<https://www.foreignaffairs.com/articles/poland/2016-01-07/europes-autocracy-problem>>. Acesso em: 5, out. 2022.

KRITSCH, Raquel. **Entre o analítico e o prescritivo: disputas em torno dos Direitos Humanos**. Londrina: Mediações, 2010.

MIGRAÇÃO E ASILO. **Comissão Europeia**, 2022. Disponível em: <[https://ec.europa.eu/info/topics/migration-and-asylum\\_pt](https://ec.europa.eu/info/topics/migration-and-asylum_pt)>. Acesso em: 13, agosto, 2022.

MUDDE, Cas. **Populist Radical Right Parties**. Cambridge University Press, 2007

NEGOCIAÇÕES INTERNACIONAIS DE SERVIÇOS. **Ambiente em Migração - Ministério da Economia**. Disponível em: <<http://200.198.192.20/index.php/comercio-exterior/desoneracao-das-exportacoes/9-assuntos/categ-comercio-exterior/345-certificado-form-15#:~:text=%2D%20Modo%201%3A%20Com%C3%A9rcio%20Transfronteiri%C3%A7o%20>>. Acesso em: 04, julho. 2022.

NIMO, Silvana María Sánchez. “Refugees Welcome. Una aproximación al Trabajo Social con refugiados aplicando el modelo de intervención en crisis. 2017.

OBJETIVOS E VALORES. **União Europeia**, 2022. Disponível em: <[https://european-union.europa.eu/principles-countries-history/principles-and-values/aims-and-values\\_pt](https://european-union.europa.eu/principles-countries-history/principles-and-values/aims-and-values_pt)>. Acesso em: 19, julho, 2022.

O PODER LEGISLATIVO. **Parlamento Europeu**, 2022. Disponível em: <<https://www.europarl.europa.eu/about-parliament/pt/powers-and-procedures/legislative-powers>>. Acesso em: 19, julho, 2022

O QUE SÃO DIREITOS HUMANOS?. **Unicef Brasil**, 2022. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/o-que-sao-direitos-humanos>>. Acesso em: 2, out. 2022.

O REFÚGIO NO BRASIL: DEFINIÇÃO E REQUISITOS. **Âmbito Jurídico**, 2011. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-90/o-refugio-no-brasil-definicao-e-requisitos/>>. Acesso em: 2, julho, 2022.

PARLAMENTO EUROPEU REBAIXA STATUS DA HUNGRIA PARA 'AUTOCRACIA ELEITORAL'. **Folha de São Paulo**, 2022. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2022/09/parlamento-europeu-rebaixa-status-da-hungria-para-autocracia-eleitoral.shtml>>. Acesso em: 28, out. 2022.

POLAND: EVENTS OF 2021. **Human Rights Watch**, 2021. Disponível em: <<https://www.hrw.org/world-report/2022/country-chapters/poland>>. Acesso em: 10, out. 2022

POLAND. **Freedom House**, 2022. Disponível em: <<https://freedomhouse.org/country/poland>>. Acesso em: 10, out. 2022.

POLAND: NATIONS IN TRANSIT 2022. **Freedom House**, 2022. Disponível em: <<https://freedomhouse.org/country/poland/nations-transit/2022>>. Acesso em 12, out. 2022.

POLÍTICA DE ASILO. Parlamento Europeu, 2022. Disponível em: <<https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/151/politica-de-asilo>>. Acesso em: 13, agosto, 2022.

POLÔNIA REFORÇA NÃO À DISTRIBUIÇÃO DE REFUGIADOS NA UE. **Made for Minds**, 2016. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/pol%C3%B4nia-refor%C3%A7a-n%C3%A3o-%C3%A0-distribui%C3%A7%C3%A3o-de-refugiados-na-ue/a-19045124>>. Acesso em: 11, out. 2022.

Quais são os direitos de um refugiado. **ACNUR**, 2002. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugio/perguntas-e-respostas/#direitos>>. Acesso em: 22, maio, 2021.

RELATÓRIO MUNDIAL 2015: A PROTEÇÃO DE DIREITOS EM TEMPOS DE CRISE NÃO É DECISÃO EQUIVOCADA. **Human Rights Watch**, 2015. Disponível em: <<https://www.hrw.org/pt/news/2015/01/28/266538>>. Acesso em: 12, out. 2022

**REPUCCI, Sarah; SLIPOWITZ, Amy**. The Global Expansion of Authoritarian Rule, 2022. **Freedom House**. Disponível em: <<https://freedomhouse.org/report/freedom-world/2022/global-expansion-authoritarian-rule>>. Acesso em: 12, out. 2022.

**SAHUQUILLO, M.R** .Chegada de imigrantes irregulares à Europa supera um milhão em 2015. **El País**, 2015. Disponível em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2015/12/22/internacional/1450781597\\_385081.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2015/12/22/internacional/1450781597_385081.html)>. Acesso em: 28, setembro, 2022.

UM MILHÃO DE REFUGIADOS E MIGRANTES FUGIRAM PARA A EUROPA EM 2015. **ACNUR Brasil**, 2022. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/2015/12/22/um-milhao-de-refugiados-e-migrantes-fugiram-para-a-europa-em-2015/>>. Acesso em: 13, agosto, 2022.

VENTURA, Ana Flávia Pereira. **A SOLIDARIEDADE EM TEMPOS DE CRISE: estudo comparado do acolhimento de refugiados na Alemanha e na Suécia**. Belo Horizonte. PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS, 2018.

